



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2388

Terça-feira, 10 de junho de 2025

ILUMINAÇÃO PÚBLICA



envie mensagem
ou ligue grátis



0800 190 5000

WhatsApp (17) 99119-8069

Central de Atendimento de 2ª a 6ª feira das 7h às 17h





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2388

Terça-feira, 10 de junho de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Editais	78
Edital de Notificação	78
Atos Administrativos	78
Gestor de Contrato	78
Secretaria Municipal da Saúde	79
Vigilância Sanitária	79
Notificação	79
Secretaria Municipal da Administração	81
Concursos Públicos/Processos Seletivos	81
Convocação	81
Licitações e Contratos	83
Aviso de Licitação	83
Secretaria Municipal da Fazenda	88
Editais	88
Edital de Notificação	88
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	89
Atos Administrativos	89
Portaria	89
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	89
Atos Oficiais	89
Portarias	89
Concursos Públicos/Processos Seletivos	89
Convocação	89
Poder Legislativo	91
Atos de Pessoal	91
Portarias	91



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19 098, de 06 de junho de 2025

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico do Loteamento “Vila São Miguel”)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 47.065,19 m² (quarenta e sete mil e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), área esta de propriedade de José Miguel, portador do RG nº 4.XXX.XXX-SSP-SP e inscrito CPF nº 474.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade; situado na Estrada Fábio Cavallari, lado par, Cadastro Municipal SO-12-13-17-03, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos local sob o nº 126417.2.0081387-05, neste distrito, Município e Comarca de Votuporanga.

§ 1º A gleba encontra-se no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3535/2002.

§ 2º A gleba encontra-se georreferenciada por coordenada UTM pelo datum SIRGAS2000.

Art. 2º O empreendimento denominado “Loteamento Vila São Miguel”, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis e Decretos Municipais, Estaduais e Federais, em especial a Lei Complementar Municipal nº 461, de 27 de outubro de 2021 – Plano Diretor Participativo (LCM nº 461/2021).

Art. 3º O Loteamento Vila São Miguel pertence à Macroárea Urbana de Expansão.

Parágrafo Único. As glebas de terras localizadas na Macroárea Urbana de Expansão destinadas à implantação de empreendimentos estão sujeitas à Outorga Onerosa de Alteração de Uso, conforme art’s. 503 ao 517, da LCM nº 461/2021.

Art. 4º A gleba está inserida na Zona Residencial Mista (ZRM).

§ 1º São parâmetros urbanísticos para a “ZRM”, de acordo com a LCM nº 461/2021:

I – lote mínimo = 180m² (cento e oitenta metros quadrados);

II – Taxa de Ocupação = 70% (setenta por cento);

III – Coeficiente de Aproveitamento Mínimo = 0,2;

IV – Coeficiente de Aproveitamento Básico = 1,5;

V – Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 6;

VI – Taxa de Permeabilidade = 12% (doze por cento);

VII – recuo frontal mínimo = 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – testada mínima = 8m (oito metros).

§ 2º A fim de se garantir a diversidade de usos e a mitigação dos impactos gerados pelas atividades, as zonas, na Macroárea Urbana Consolidada, serão delimitadas formando um gradiente de transição, da menos impactante para a mais impactante (ZLP > ZER > ZPR > ZRM > ZCG > ZCP > ZPE > ZIM), observando-se ainda o disposto na LCM nº 461/2021.

Art. 5º A gleba está inserida na Zona Especial Aeroportuária (ZEA) e deverá atender os art's. 353 ao 356, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. As construções, localizadas na ZEA, deverão obedecer à legislação do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (DAESP) e do Ministério da Aeronáutica, sendo obrigatória a apresentação da Certidão de Inexigibilidade ou documento que comprove a análise e o deferimento dos órgãos competentes responsáveis pelo espaço aéreo.

Art. 6º É de responsabilidade do empreendedor a execução das obras necessárias à conexão com a via pública oficial.

Art. 7º Será obrigatória a reserva de faixa non aedificandi, em conformidade com o art. 360, da , da LCM nº 461/2021, nos seguintes casos:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos: 15m (quinze metros) de cada lado;

II – nos casos em que houver a necessidade de instituição de servidão de passagem de infraestrutura, deverá ser apresentada a anuência dos proprietários, constituída por escritura pública e subsequente registro no Serviço Registro de Registro de Imóveis e Anexos.

Art. 8º As quadras resultantes terão comprimento máximo de 150m (cento e cinquenta metros), permitindo uma variação de 5% (cinco por cento) para adequação ao projeto urbanístico.

Art. 9º Será destinada a porcentagem mínima de 5% (cinco por cento) da área do empreendimento para áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário.

§ 1º São consideradas áreas institucionais os espaços públicos destinados a instalação dos equipamentos públicos urbanos e comunitários.

§ 2º São considerados equipamentos comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

§ 3º Não estão inclusos neste percentual as áreas destinadas aos equipamentos urbanos.

§ 4º São considerados equipamentos urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e de gás canalizado e reservatórios para contenção de águas pluviais, que podem ser instalados nas áreas institucionais ou sobre o sistema viário, quando se tratar de redes.

§ 5º As áreas institucionais, na categoria equipamento comunitário:

I – estarão voltadas para vias arteriais ou coletoras, quando estas estiverem previstas no empreendimento, segundo as diretrizes municipais Sistema Viário Municipal, dispostas na Seção II, Capítulo V, Título III, da LCM nº 461/2021;

II – possuirão dimensões e conformação adequadas que possibilitem a implantação de equipamentos de educação, saúde e assistência social;

III – estarão bem localizadas no empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV – darão continuidade às áreas institucionais de empreendimentos previamente loteados, quando estas estiverem localizadas nas divisas;

V – não possuirão declividade igual ou superior a declividade média da gleba a ser parcelada que impeça ou dificulte a implantação dos equipamentos de saúde, educação e assistência social.

§ 6º As áreas institucionais possuirão placa de identificação de uso, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021.

Art. 10 Será destinada a porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) da área do empreendimento para espaços livres de uso público, sendo destes, no mínimo 5% (cinco por cento) destinados para sistemas de lazer.

§ 1º São considerados espaços livres de uso público as áreas verdes e os sistemas de lazer.

§ 2º São consideradas áreas verdes os espaços públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias ou equipamentos urbanos, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, preservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística.

§ 3º São considerados sistemas de lazer os espaços públicos ou privados destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 4º São consideradas áreas permeáveis as áreas destinadas, nos projetos de parcelamento do solo, condomínios e de edificações, à infiltração das águas pluviais, à mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica, que incluem as áreas verdes, podendo incluir também sistema de lazer ou áreas institucionais.

§ 5º As áreas de preservação permanente poderão ser computadas na porcentagem mínima de 15% (quinze por cento) de áreas verdes indicadas, no caput, como espaços livres de uso público.

§ 6º As áreas verdes serão cercadas, terão calçadas cercadas e conterão placas de identificação e lixeiras, nos termos do art. 452, da LCM nº 461/2021, sendo possível a implantação de pistas de caminhada, desde que mantida a permeabilidade do solo.

§ 7º As áreas verdes possuirão dimensões adequadas à sua finalidade, de forma que não sejam fragmentadas em pequenas áreas e estarão localizadas, quando for o caso, em contiguidade às áreas de preservação permanente de córregos ou de maciços florestais, priorizando a concentração à cabeceira das nascentes (área de recarga).

§ 8º Os sistemas de lazer, respeitados os índices máximos de impermeabilização previstos na legislação estadual e federal, deverão possibilitar a implantação de calçadas e equipamentos de recreação, devendo para tanto, conter áreas em que as declividades sejam inferiores a 15% (quinze por cento) e ainda prever no mínimo:

- I- iluminação pública;
- II - mobiliário urbano;
- III - arborização paisagística;
- IV - pontos de abastecimento de água;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

V - parque infantil;

VI - academia ao ar livre e/ou um equipamento de esporte como quadra poliesportiva, garrafão, campinho de futebol, conforme a análise da necessidade do entorno.

§ 9º Os sistemas de lazer poderão ser impermeabilizados em até no máximo 5% (cinco por cento) de sua área total.

§ 10. Os parques lineares que sobrepõem as áreas de preservação permanente, áreas úmidas e sistemas de lazer, estarão segregados preferencialmente por uma via Coletora de Classe 01.

Art. 11. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais, na categoria equipamento urbano, dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos art's. 364 e 365, da LCM nº 461/2021.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.

§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – identificação da área como “Área Verde Municipal” e “Área Institucional” – Equipamento Urbano”;

II – extensão da área em metros quadrados;

III – número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

Art. 12. O sistema viário e cicloviário articular-se-ão com as vias adjacentes oficiais, existentes e projetadas, e harmonizar-se-ão com a topografia local, devendo respeitar as diretrizes do Sistema Viário Municipal, conforme disposto na Seção II, Capítulo V, do Título III, e no Mapa 10, da LCM nº 461/2021.

§1º O Sistema Viário será composto pelo prolongamento da Rua Manoel Moreira da Silva, com a dimensão de 13m (treze metros).

§2º As demais vias serão locais de, no mínimo, 13m (treze metros) de largura, tantas quantas forem necessárias para a devida conformação hierárquica do sistema viário, conforme art. 168, §1º, da LCM nº 461/2021.

§ 3º Os balões de retorno “cul de sac”, deverão ter dimensões onde seja possível a inserção de um círculo de no mínimo 18m (dezoito metros) de diâmetros, inclinação longitudinal máxima de 6% (seis por cento) e mínima de 0,70% (zero setenta por cento).

§ 4º Os leitos carroçáveis das vias arteriais e dos eixos binários estruturantes, bem como das vias coletoras deverão ser desprovidos de depressões, calhas ou dispositivos de escoamento superficial de águas pluviais.

§ 5º O prolongamento das vias existentes considerará os parâmetros determinados para cada classe de via, de forma que deverão prever as melhorias, adequação e alargamento quando menores do que determinado neste artigo.

§ 6º Os raios de curvatura possuirão as seguintes dimensões mínimas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

I – 9m (nove metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via arterial com uma via coletora;

II – 7m (sete metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via coletora e uma via local ou de uma via coletora com outra da mesma categoria;

III – 5m (cinco metros) nas esquinas das quadras para o encontro de uma via local com outra da mesma categoria.

Art. 13. O processo de aprovação e conclusão do empreendimento será constituído das seguintes etapas:

I – aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Viabilidade Ambiental, em conformidade com a Lei Municipal nº 5596/2015;

II – aprovação prévia, art's. 440 a 442, da LCM nº 461/2021;

III – aprovação junto ao GRAPROHAB/CETESB;

IV – aprovação final, art's. 443 ao 446, da LCM nº 461/2021;

V – registro do empreendimento, art's. 447 ao 450, da LCM nº 461/2021;

VI – obras e acompanhamento da execução da infraestrutura, art's. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021;

VII – conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento, art's. 458 ao 460, da LCM nº 461/2021.

Art. 14. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e tramitação definidas na LCM nº 461/2021 e Decreto Municipal nº 16.853/2024.

Art. 15. Para a Aprovação Prévia do empreendimento deverão ser atendidos os art's. 440 ao 442, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. A Aprovação Prévia vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aprovação do projeto de parcelamento do solo, sob pena de caducidade.

Art. 16. Para a Aprovação Final do empreendimento, deverão ser atendidos os art's. 443 ao 446, da LCM nº 461/2021.

§ 1º Para a Aprovação Final, deverão ser entregues todos os projetos e documentos em meio digital;

§ 2º Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias.

Art. 17. O proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do custo apurado no cronograma físico-financeiro, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento, conforme art. 446, da LCM nº 461/2021.

Art. 18. Os projetos deverão ser compostos por no mínimo:

I - numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

II - planta de localização e hierarquia viária;

III - levantamento planialtimétrico conforme art. 409, da LCM nº 461/2021;

IV - projeto urbanístico conforme art's. 410 ao 412, da LCM nº 461/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

- V - planta de uso do solo;
- VI - memoriais descritivos dos lotes, com a indicação dos lados pares e ímpares;
- VII - projeto de terraplanagem conforme art's. 413 e 414, da LCM nº 461/202;
- VIII - projeto de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e passeios públicos, conforme art's. 415 e 416, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- IX - projeto de sinalização viária, conforme art's. 417, da LCM nº 461/2021, e diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- X - projetos ambientais, arborização das calçadas e de paisagismo dos Sistema de Lazer, conforme art's. 418 ao 421, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo II);
- XI - projetos de abastecimento de água, art. 422, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);
- XII - projeto de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, conforme art's. 423 e 424, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas pela SAEV Ambiental (Anexo III);
- XIII - projeto de drenagem de águas pluviais, conforme art's. 425 ao 430, LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo I);
- XIV - projeto de contenção de erosão, conforme art. 431, da LCM nº 461/2021;
- XV - projeto elétrico, conforme art's. 432 e 433, da LCM nº 461/2021, conforme diretrizes expedidas por esta Municipalidade (Anexo IV);
- XVI - planta de locacional dos elementos de infraestrutura, conforme art. 433, da LCM nº 461/2021.

§1º Os projetos deverão conter memoriais descritivos e planilhas orçamentarias individualizadas, com referências oficiais e data base atualizada.

§2º Deverão ser apresentados os custos de todos os serviços necessários para completa execução do loteamento conforme projetos, data base atualizada e referências oficiais, tais como: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA, composição ou na impossibilidade de estes utilizar o menor entre a média e mediana de três cotações de mercado (seguindo preferencialmente respectiva ordem: CDHU, SINAPI, DER, FDE, SEINFRA).

§3º Não serão aceitas cotações de mercado para itens relevantes como, por exemplo, dispositivos de drenagem, rampas de acessibilidade, sistemas de bombeamento de água e esgoto, que deverão possuir composição de serviços (concreto, aço, forma, etc.).

§4º Serão aceitos descontos máximos de até 10% (dez por cento) em itens isolados sobre o valor de referências oficiais, desde que justificadas com 3 (três) cotações de mercado.

§5º As referências utilizadas deverão estar desoneradas e com aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI.

Art. 19. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura os melhoramentos definidos art's. 451 ao 457, da LCM nº 461/2021.

Parágrafo único. O empreendedor executará nos empreendimentos, sem ônus para a Prefeitura, as obras de infraestrutura interna do empreendimento, bem como a interligação das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

mesmas ao sistema público nas vias lindeiras, de acordo com os projetos e cronograma aprovados pelos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal e pela SAEV Ambiental.

Art. 20. A aprovação de projetos e expedição de alvarás de licença para edificações e ocupações, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento de toda a infraestrutura exigida, com a emissão do Termo de Verificação de Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução - TVO.

Art. 21. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, ou conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com o art. 445, da LCM nº 461/2021, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico-financeiro e orçamentos das obras.

Art. 22. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 23. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 06 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Eliete Helena Ramos Piveta
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e
Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Diretriz para estudo, projeto e execução de infraestruturas (Lei nº 461/2021)

Processo: 1922/2025 Data: 10/04/2025

A presente diretriz trata das especificações pertinentes a Drenagem, Pavimentação, Sinalização e Terraplanagem, para obras no município de Votuporanga, cabendo a utilização de cada item conforme a solicitação.

I – DRENAGEM

1. Introdução - Documentos apresentados

Esta diretriz foi expedida com base nos elementos constantes deste processo, bem como estudo de ocupação da área contendo o sentido de escoamento das águas pluviais nas vias projetadas. Nela são contidas especificações mínimas e gerais, aplicando-se ao que couber para cada caso, com opções diferentes para algumas situações.

2. Macrodrenagem

A Macrodrenagem corresponde à drenagem natural, constituída por rios e córregos, que pode receber obras que a modificam e a complementam, tais como canalizações, barragens, piscinões, travessias, pontes e outras.

Para o dimensionamento de bacias com área de drenagem superior a 2,00 Km² e até 200,00 Km² será utilizado o método I-Pai-Wu, com período de retorno de 100 anos e tempo de concentração calculado pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (TUCCI, 1993).

$$tc = 57 * (L^2 / leq)^{0,385}, \text{ onde:}$$

tc = tempo de concentração em minutos;

L = comprimento do talvegue em Quilômetros;

Leq = declividade equivalente em m/km.

A intensidade da chuva deverá ser calculada conforme demonstrado no capítulo 5. Os dados de entrada do cálculo, tais como: área da bacia, comprimento do talvegue e declividade, deverão ter a obtenção representada em peça técnica.

Deverá ser considerado a vazão à montante das sub-bacias do empreendimento, determinando sua passagem pelo talvegue.





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Segue abaixo dimensionamento do método:

$$Q_c = (0,278 \times C \times i \times A^{0,9}) \times K;$$

$$Q_b = 0,10 \times Q_c;$$

$$Q_p = Q_c + Q_b;$$

Onde:

Q_c = Vazão de cheia em m^3/s ;

Q_b = Vazão de base em m^3/s ;

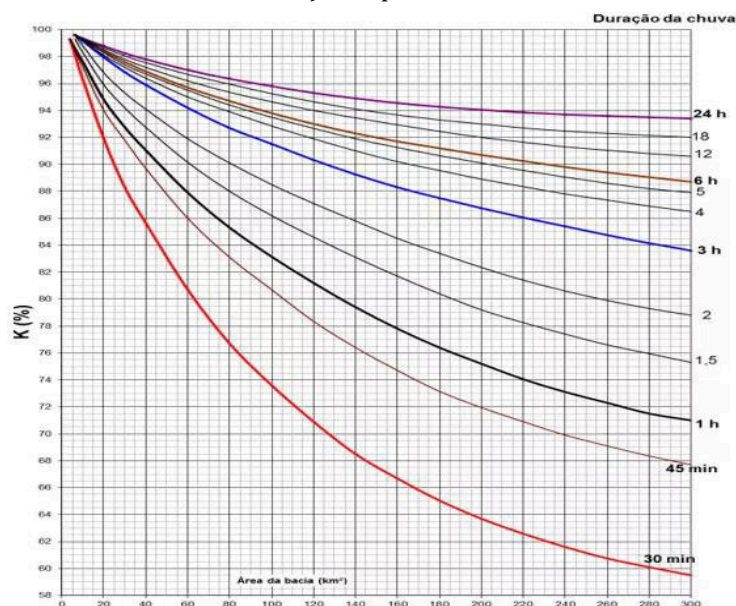
Q_p = Vazão de pico em m^3/s ;

C = Coeficiente de escoamento superficial;

i = intensidade de chuva em mm/h ;

A = área da bacia em Km^2 ;

K = coeficiente de distribuição espacial da chuva conforme tabela a seguir;



$$C = (C_2/C_1) * (2/(1+F))$$

$$F = L / (2 * (A/\pi)^{0,5})$$

$$C_1 = 4 / (2+F)$$

$$C_2 = 0,30 \text{ (rural); } 0,50 \text{ (parcialmente urbanizada) ou } 0,80 \text{ (urbanizada)}$$

Onde:

F = fator de forma da bacia;

L = comprimento do talvegue em Km ;

A = área da bacia em Km^2 ;

C_1 = coeficiente de forma da bacia;

C_2 = coeficiente volumétrico de escoamento.



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

A velocidade nos canais abertos com concreto armado deverá ser de no máximo 4 m/s e nos fechados 5m/s. Sendo as novas canalizações aceitas somente em concreto armado e seguindo as especificações do §2º Art.427 da Lei 461/2021. A laje de fundo em canais com pouca declividade deverá ser em "V", prevendo-se drenos laterais. As travessias com seção acima de linha dupla de 4x4m, deverão ser executadas através de pontes, com fundo em gabião tipo colchão e $n=0,035$, não sendo aceitas lâminas superiores a 80% e velocidade superior a 2,5m/s. Os elementos hidráulicos característicos da seção transversal do tipo trapézio estão descritos na tabela abaixo e o cálculo das capacidades de vazão e velocidade estão nos itens 4 e 6 da presente diretriz.

Geometria da Seção	Área Molhada (A_m)	Perímetro Molhado (P_m)	Raio Hidráulico (R_H)	Largura Superficial (B)
	$(b+mh)h$	$b + 2h\sqrt{1+m^2}$	$\frac{(b+mh)h}{b + 2h\sqrt{1+m^2}}$	$b+2mh$

3. Microdrenagem

O sistema de Microdrenagem compreende o conjunto de dispositivos para garantir o escoamento controlado das águas de chuva no meio urbano, evitando a erosão do solo e acúmulo das águas em locais inadequados, também auxilia na proteção da pavimentação.

Os elementos que compõem a microdrenagem são: guias e sarjetas, canaletas, bocas coletoras, ramais, poços de visita, galerias, reservatórios de infiltração, detenção e dispositivos de lançamento.

Como proposta de drenagem nas áreas urbanizadas, deverá ser apresentada uma Planta Planialtimétrica em escala adequada indicando as sub-bacias de contribuição contendo as áreas, vazão e o sentido de escoamento das águas pluviais das vias, também terá que constar as bacias a montante da área a ser projetada que irá contribuir se houver.

Para o dimensionamento de pequenas bacias urbanas com área de drenagem (AD) < 2,00 Km², será utilizado o método racional para o cálculo das vazões de projeto.

4. Escoamento superficial, bocas coletoras e ramais

Para a área urbanizada será utilizada a capacidade máxima de condução da água superficial através das sarjetas, com a altura de lâmina máxima d'água de 0,09m para guia perfil 45 e 0,06m para guia tipo americana com espelho instalada em boca de leão (somente em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício horizontal), a partir daí inicia-se a captação através das bocas coletoras e o escoamento passa a ser através de condutos circulares plásticos



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

ou de concreto armado. Em loteamentos de acesso controlado, condomínio de lotes e condomínio edilício serão aceito o uso de boca de leão (boca coletora com grelha).

Os parâmetros de projeto deverão ser apresentados com planilhas de capacidade máxima de condução de escoamento de águas superficiais através das sarjetas.

Poderá ser dispensada a apresentação desse cálculo desde que posicionadas bocas coletoras de lobo duplas a cada 4.000m² de área total dentro das sub-bacias.

A velocidade máxima admissível na sarjeta é de 3,00 m/s e a mínima é de 0,60 m/s, já em vias não pavimentadas e calhas em "V" gramadas de loteamentos que são aceitáveis infra alternativa a velocidade máxima é de 1,00 m/s.

$$Q = (n^{-1}) \cdot A \cdot R^{2/3} \cdot S^{1/2}$$

Q= vazão em m³/s;

A= área molhada da seção em m²;

R= raio hidráulico em metros = Área molhada / perímetro molhado;

S= declividade da rua em metro/metro.

Rugosidade de Manning:

n = 0,016 (para sarjeta em concreto alisado com pavimento em asfalto com textura áspera, ou canaletas de concreto);

n = 0,025 (rua perenizada);

n = 0,028 (gabião);

n = 0,035 (grama ou solo natural).

Na prática é recomendado o uso de manning 25% maior, devido ao transporte de materiais difusos.

Fator de redução: Devido a obstruções nas sarjetas e canaletas por sedimentos, multiplica-se por 0,8 a vazão teórica obtida para declividade transversal de aproximadamente 3% (cota da cabeça da guia = cota do meio da pista). A declividade longitudinal deverá estar entre 1 e 10%.

Boca de lobo com depressão

$$Q = 1,7 \cdot L \cdot y^{3/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

L=comprimento da soleira (m) = 1,00m;

y=altura de água próximo a abertura da guia perfil 45 ou americana(m)= 0,18m.

Boca de leão

$$Q = 2,91 \cdot A \cdot y^{1/2}$$

Q= vazão de engolimento por módulo (m³/s);

A= área da grade excluídas as áreas ocupadas pelas barras em m² =(0,60x1,00)/2= 0,30m²

y= altura de água na sarjeta sobre a grelha= 0,06m (guia americana) ou 0,09m (guia perfil 45).





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

As bocas coletoras são dimensionadas como vertedores, pois na boca de lobo a lâmina de água é menor que a altura de abertura e na boca de leão menor que 12cm. Como a capacidade de esgotamento das bocas coletoras é menor que a calculada devido a obstrução causada por detritos, lixo, vegetações, irregularidades nos pavimentos das ruas junto as sarjetas e ao alinhamento real, considera-se coeficientes para estimar esta redução.

- 90% para boca de lobo com depressão;
- 50% para bocas com grelhas longitudinais (barras predominantes paralelas a guia).

Serão aceitas bocas coletoras simples e preferencialmente duplas. Os ramais deverão ter diâmetro interno de 400mm, declividade mínima de 1% e serem preferencialmente em tubos plásticos PVC, PE ou PP, de acordo com as normas brasileiras, sendo aceitos tubos de concreto desde que a declividade mínima seja de 3%. As bocas coletoras deverão ser ligadas a PVs (não sendo admitida ligação em outra boca coletora). Deverão ser posicionadas nas divisas dos terrenos de esquina e meios de quadra quando necessário, não sendo admitido a implantação de BLs na curva.

5. Chuva de projeto

Probabilidade de ocorrência de chuva adotada, isto é, a frequência das chuvas de projeto será o tempo de retorno TR=10 anos para os casos gerais, TR=2 anos para reservatórios de infiltração (uso aceito somente em chácaras de lazer com infra alternativa ou similar) e TR=25 anos para grupos de sub-bacias específico localizados em áreas fragilizadas e propícias a alagamentos, e regiões centrais comerciais.

O coeficiente de escoamento superficial adotado será C=0,80 para as áreas urbanizadas e para as áreas com previsão de futura urbanização; 0,30 para áreas verdes, com pastagens, plantações e arborização, e chácaras de lazer com infra alternativa; e 0,50 para áreas parcialmente urbanizadas e chácara de lazer com infra completa. Não serão aceitos valores diferentes dos três apresentados anteriormente.

Para o cálculo do tempo de concentração que é o tempo que leva uma gota de água mais distante até o trecho considerado na bacia, será adotado o tempo inicial mínimo de TC=10 minutos.

Para os trechos da galeria, sarjetas e para cálculo de reservatórios de detenção o TC será obtido pela fórmula de Califórnia Culverts Practice (Tucci, 1993).

$$t_c = 57 \cdot \left(\frac{L^3}{\Delta h} \right)^{0,385}$$

L = comprimento do talvegue (km);

Δh = diferença de cotas entre a saída da bacia e o ponto mais alto do talvegue(m).



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Para a determinação da intensidade de chuva crítica, será adotada a equação de chuva de Votuporanga por (Martinez e Magni-I-D-F DAEE/FCTH).

$$i_{t,T} = 80,48(t + 40)^{-0,9946} + 55,90(t + 80)^{-1,1041} \cdot [-0,4751 - 0,8694 \ln(T/T - 1)]$$

T= período de tempo de retorno em anos;

t= tempo de concentração em minutos (para $10 \leq t \leq 1440$ min);

I= intensidade de chuva em mm/min.

Nos casos em que seja aceitável $t < 10$ min poderá ser utilizada também para o cálculo da intensidade de chuva o programa Pluvio da Universidade de Viçosa de Minas Gerais.

Para determinação da vazão de cheia:

$$Q = (1/6) * C * i * A \text{ (m}^3/\text{s)};$$

Q= vazão de cheia, (m³/s);

C= coeficiente de escoamento superficial;

I= intensidade de chuva (mm/min);

A= área da bacia considerada (hectare).

6. Determinação da vazão e características das canalizações

Elementos físicos que interferem no dimensionamento: Galerias, ramais, poço de visita e bocas coletoras.

O escoamento considerado será em superfície livre (condutos livres), razão de aspecto=80% do diâmetro nominal do conduto proposto e 87% somente para tubos plásticos.

Para o coeficiente de rugosidade “n” adota-se 0,015 para tubos de concreto armado circulares, 0,018 para aduelas e 0,010 para tubos plásticos. No entanto, para um dimensionamento mais seguro e prático é recomendado um valor 25% maior devido ao transporte de materiais difusos.

Para os parâmetros de vazão dos trechos deverá ser apresentado planilhas de cálculo de vazão de condutos. A velocidade média do escoamento não deve ser inferior 0,75 m/s e não deve ser superior a 5,0 m/s a seção admissível para tubos de concreto e 8,0 m/s para tubos plásticos.

$$V = 1/n * R h^{2/3} * i^{1/2}$$

Onde:

V=Velocidade média ou real(m/s);

n= coeficiente de rugosidade de manning;

i = declividade média (m/m);

Rh = Raio hidráulico (m).

Rh= Am/Pm, onde:

Am = área molhada (m²);

Pm = perímetro molhado (m).



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Para cálculo da Velocidade de Projeto ou Plena, temos:

$$V_p = Q / A_m$$

Para o cálculo da área molhada em tubos circulares, temos:

$$k = Q n D^{-8/3} I^{-1/2}$$

$$\theta = \frac{3\pi}{2} \sqrt{1 - \sqrt{1 - \sqrt{\pi K}}}$$

$$A_m = \frac{D^2 (\theta - \sin \theta)}{8}$$

$$V = Q / (((DN/1000)^2) * (\theta - \sin \theta)) / 8$$

Onde:

k=constante

Q=vazão (m³/s)

n=coeficiente de rugosidade de manning

D=diâmetro (m)

I= declividade (m/m)

θ= ângulo central (rad)

A_m= área molhada (m²)

Toda tubulação projetada deverá ser de concreto armado ponta bolsa com classe de resistência mínima PA-1 (recomendando-se PA-2) para os ramais com diâmetro de 400 e redes com diâmetro mínimo de 600mm, classe PA-2 para as redes nos diâmetros de 800, 1000, 1200 e 1500 (não sendo aceitos diâmetros diferentes); classes maiores de resistências deverão ser consideradas, verificando-se sempre os esforços solicitantes. Deverá ser identificado no projeto o tipo de instalação (valas simples escorada ou com paredes inclinadas, aterro positivo, negativo e cravação), tipo de regularização de fundo e solo, lastro, berço e material de reaterro, com especificações completas. Tubos plásticos deverão ser envoltos sempre de material granular como areia grossa ou brita., devendo ser instalados preferencialmente em valas e não sendo permitidos assentamento em locais com solo coesivos de III e IV Categoria. Serão necessários ensaios de compressão diametral dos tubos de concreto armado, em todos os diâmetros e resistências encontradas no projeto, afim de verificação de atendimento das cargas mínimas de fissura e ruptura, além de normativas pertinentes. Deverão ser projetados e executados no mínimo com base comum (Fator de equivalência=1,5), com rebaixo nas bolsas. Caso haja solo firme, porém presença de água, deverá ser feita base com lastro de brita 03 (e=20cm) para drenar a água e reforçar o solo de apoio; nos casos em que além de presença de água haja solo mole, esse material com qualidade insatisfatória deverá ser trocado por brita 04 e sobre a mesma ser executado berço de concreto armado com espessura ≥ 15cm. Nos casos em que haja solo mole, presença de água e a camada de





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

solo firme seja mais profunda, deverá ser executado lastro de brita 04, berço de concreto armado contínuo, e sob o mesmo estaqueamento de metro em metro.

As valas deverão ser escoradas ou excepcionalmente estabilizadas com taludes. Os serviços deverão ter acompanhamento de responsável técnico qualificado. As larguras das valas deverão ter DE + 60cm.

Caso haja mudança na normativa classificatória, os tubos deverão possuir resistência e qualidade não inferior a projetada. No caso de utilização de tubos plásticos, os mesmos deverão ser certificados pela ABNT e com classe de resistência mínima SN4.

As cotas de profundidades do conduto proposto referem-se à geratriz interna inferior e, o posicionamento da tubulação deverá ser no leito carroçável da via a dois metros do alinhamento das guias de sarjetas, no lado oposto da rede de água potável.

O cobrimento mínimo em relação às vias, indicado para as tubulações é de 1,00 metro, sendo aceitos cobrimentos menores desde justificados tecnicamente com cálculo estrutural demonstrando resistência ao tráfego de veículos classe TB-45, carga de solo e espraçamento na profundidade indicada, sendo o cobrimento mínimo absoluto de 60cm. Deverá ser considerado o cruzamento com redes de água e esgoto, e as bolsas do tubo deverão estar a pelo menos 20 cm (equivalente a uma camada compactada) das demais redes. Entende-se assim que a profundidade mínima razoável para as redes de galeria seja de aproximadamente 2,50 metros, com mínimo aceitável de 2,20m. Nas tubulações a profundidade máxima da geratriz inferior deverá ser de 5,00 metros (exceto nas travessias e extravasores dos reservatórios).

7. Reservatórios de retenção

O conceito básico é a teoria do impacto zero aplicada a enchentes, que ocorre devido a construção de reservatórios de retenção e/ou retenção com retenção.

A vazão de pós-desenvolvimento tem que ser retida e a vazão de pré-desenvolvimento considerada no lançamento final do empreendimento, desde que mantidas a manutenção das condições naturais hidrológicas e qualidade do corpo receptor. Desta maneira, não haverá impactos com o desenvolvimento da área em questão.

Desta forma, os reservatórios tem como principais objetivos:

I - Controle de enchentes, atenuando a vazão de pico e amortecendo a onda de cheia da bacia, contribuindo para a vida útil e boa funcionalidade dos sistemas de macrodrenagem municipais, mantendo as características físicas dos canais.

II - Melhoria da qualidade da água à jusante, onde o *first flush* que produz runoff em que se concentram a maior parte de sólidos totais em suspensão (TSS) de 2 a 500 µm, vão para o reservatório, eliminando a maior parte da poluição difusa dos corpos receptores, garantindo a manutenção das características biológicas dos córregos.

Considerando a inexistência de estudo de macrodrenagem para a bacia do Córrego Marinheirinho, Boa Vista e Paineiras, e o que preconiza a Lei Complementar nº 461/2021, além do alto crescimento e ocupação do solo ocorridos nos últimos anos no município, para empreendimentos os reservatórios de retenção e retenção



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

deverão atender o dimensionamento, antes do lançamento nos corpos d'água, visando com isto controlar a vazão de cheia.

É objetivo dos projetos de drenagem, conforme Lei Complementar nº 461/2021, a manutenção das condições naturais hidrológicas da área onde será implantado o empreendimento. Para tanto, deverá ser apresentado estudo hidrológico específico do empreendimento em que comprove que o sistema de drenagem proposto não acarrete impactos negativos no ambiente receptor, em especial os relacionados ao regime de vazão natural e à ocorrência de processos erosivos.

Os dispositivos de retenção off-line e retenção/retenção in-line das águas pluviais deverão atender às normas sanitárias vigentes, sendo sua capacidade calculada com base nas seguintes equações:

Coefficiente volumétrico R_v de Shueler

$$R_v = 0,05 + 0,009 * AI$$

Sendo:

$R_v=C$ = coeficiente volumétrico (adimensional);

AI = área impermeável (%) = 10% para Pré e 80% para Pós-urbanização.

Para o cálculo de intensidade deverá ser utilizado $TR = 100$ anos nos casos gerias e $TR = 10$ anos para condomínios edilícios. Pelo método racional o volume de retenção será:

$$Vs = 0,5 * (Q_{pós} - Q_{pré}) * tb * 60$$
$$tb = 3 * tc \text{ pós (calculado)}$$

Orifício de Saída

$$Q = C_d \times A_o \times (2gh)^{0,5}$$

Q = vazão em m^3/s ;

C_d =coeficiente médio de descarga do orifício=0,62;

A_o = área da seção da tubulação de saída (m^2)= $PI \times D^2/4$;

$g = 9,81 m/s^2$;

h = altura (m) ;

D = diâmetro da tubulação de saída na parte inferior (m).

$$t = \frac{2A_R}{C_d A_o \sqrt{2g}} \sqrt{h}$$

A_R = área média inferior/superior do reservatório (m^2);

t = tempo de esvaziamento (s) - máximo = 24hrs=86.400s.

A altura d'água nos reservatórios devem estar entre 1,00 e 3,50m, com folga mínima de 50cm até a crista dos taludes ou topo do reservatório. Os descarregadores de fundo devem ser do tipo monge (tulipa), com medida interna



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

mínima de 1,60m, sendo preferencialmente em concreto armado, com grade vertical c/15cm apenas no orifício de saída.

As tubulações a jusante e montante dos reservatórios deverão possuir dispositivos de dissipação de energia visando promover a redução de velocidade e redução nos efeitos de erosão, melhorando o escoamento. Os dissipadores deverão seguir o modelo padrão da PMV. A condução do escoamento a partir dos desagues até o descarregador de fundo deverá ser por canaletas de concreto armado moldadas in-loco com complementos em rachão (largura mínima de 3 metros de rachão tipo colchão com o metro do meio revestido de concreto), afim de evitar empoçamentos e proliferação de insetos.

Nos emissários de galerias pluviais com diâmetro de até 600mm, poderá ser dispensado o reservatório de retenção, desde que seja acrescida no cálculo de vazão de um outro reservatório de retenção do mesmo loteamento e corpo receptor, a vazão do emissário sem retenção, demonstrando os cálculos dos mesmos. Sendo este, limitado a 1 emissário sem retenção por córrego.

Quando concedida autorização da PMV para ligação do tubo extravasor em tubulação existente próxima ao loteamento, o orifício de saída deve respeitar além do limite de vazão pré-urbanizado, também a vazão de acordo com o diâmetro do tubo receptor, a seguir: 25 litros/s para DI=600mm, 50 litros/s para DI=800mm, 100 litros/s para DI=1000mm, 150 litros/s para DI=1200mm e 300 litros/s para DI=1500mm ou superior. Nesses casos, deverá ser apresentado projeto de melhoria da dissipação existente, adequando-o para o modelo mais atual de dissipador padrão PMV. As informações referentes as tubulações a serem interligadas poderão ser fornecidas por protocolo ao Setor de Topografia através dos projetos as-built no caso de loteamentos existentes novos, ou serem coletadas in-loco pelo próprio solicitante (com acompanhamento da PMV) no caso de loteamentos existentes sem cadastramento da rede.

Os reservatórios deverão ser fechados por alambrado, e terem portão e rampa de acesso ao fundo para manutenção, com inclinação máxima de 10%. Exclusivamente nos loteamentos de acesso controlado não serão obrigatórios os alambrados nos reservatórios dentro dos muros do loteamento, no entanto, o mesmo deverá possuir cercamento aprovado pela PMV.

Serão aceitos reservatórios enterrados sob as vias nos casos de condomínio de lotes e condomínio edifícios, desde que a área total do empreendimento seja menor ou igual a 10.000m², podendo o mesmo compor em parte da seção pelo emissário.

Caso exista loteamento lindeiro aberto ou fechado com reservatório dimensionado para receber as águas pluviais do loteamento em aprovação, poderá ser concedida a interligação direta do emissário ao reservatório desde que comprovado o dimensionamento a esta diretriz e com as devidas anuências dos de direito.

8. Reservatórios de infiltração

Para chácaras de lazer com infra alternativa ou similar serão aceitos a utilização de reservatórios de infiltração nos lotes, passeios ou áreas institucionais de equipamento urbano, feitos pelo loteador, desde que o solo não seja siltoso ou





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

argiloso, ou ainda nos casos de troca de solo e melhoramento com camada drenante de brita 03. O dimensionamento será dado pelas equações descritas abaixo.

$A_s = (F_s \cdot V) \div (T \cdot k)$, onde:

A_s = área de fundo do reservatório de infiltração em m^2 ;

F_s = fator de segurança = 1,5;

V = Volume do reservatório em m^3 ;

T = tempo de infiltração da água no solo em horas ($\leq 24h$);

k = condutividade hidráulica do solo em m/h = $36mm/h$ (predominantemente arenoso, sendo aceito valores diferentes desde que entre 9 e $54mm/h$, aceitos mediante sondagem de solo por laboratório especializado).

Para o cálculo do volume, utilizara-se:

$V = R_v \cdot A_t \cdot i$

R_v = coeficiente volumétrico para chácaras com infra alternativa = 0,32;

A_t = área total da bacia em m^2 ;

i = intensidade pluviométrica em m/h .

Por fim, para determinação da profundidade:

$d = V / A_s$;

d = profundidade do reservatório (50 a 150cm).

O fundo do(s) reservatório(s) deve(rão) estar a no mínimo 1,00 de distância do nível do lençol freático. Os reservatórios deverão possuir extravasão.

9. Sistemas de captação e retenção de águas pluviais e drenagem predial

As edificações situadas em lotes de sub-bacias de loteamentos que não possuam reservatório de detenção, retenção ou infiltração, cuja área impermeabilizada ou a impermeabilizar sejam superiores a $500,00m^2$, ou ainda nos casos de desmembramento de gleba urbana sem rede subterrânea própria de drenagem urbana (nesse caso para todos os lotes, independente da área impermeabilizada), deverão possuir sistema de captação e retenção de águas pluviais, com reservatório de acumulação (caixa de retardo) com capacidade calculada com base na seguinte equação:

$V = C \times A_i \times IP \times t$;

V = volume do reservatório em m^3 ;

C = coeficiente adimensional (=1 para reservatórios estanques; =0,75 para reservatórios com dispositivos de infiltração, composto de estacas de brita 03 e/ou drenos horizontais envolvidos com manta geotêxtil; nesse caso a uma distância segura das divisas, de acordo com as características do local);

A_i = área impermeabilizada em m^2 ;

IP = índice pluviométrico igual a $0,06m/h$;

t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora.



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

O reservatório deverá esvaziar-se em até 24 horas, sendo:

- Dimensionado tubo de escoamento controlado de fundo para esvaziamento, nos casos de declividade natural favorável;
- Bombeamento após 1 hora da vazão de pico;
- Profundidade máxima de 3 metros, com fundo distante no mínimo 1 metro do nível d'água (nos casos de reservatório com dispositivo de infiltração).

Nos casos de reservatório elevado, onde haja reaproveitamento de águas pluviais, o sistema deverá ser representado em projeto arquitetônico para posterior verificação na obtenção do habite-se, podendo ser firmado termo de compromisso e limitado a um lote, nos casos de parcelamento.

A vazão de saída controlada do(s) reservatório(s), somada as contribuições a montante do trecho do interessado considerando a última captação a montante, deverão ser menores ou iguais a capacidade de escoamento superficial na lâmina máxima da sarjeta ou serem projetadas captações e redes próprias interligadas a um corpo receptor mais próximo que a comorte.

A PMV poderá executar vistorias posteriores periódicas afim de verificar as condições de manutenção e funcionalidade do sistema, cabendo notificação e multa nos casos de inutilidade por falta de manutenção, desativação do sistema ou ineficácia do mesmo.

Nas instalações prediais de águas pluviais o cálculo da rede interna deverá seguir NBR vigente específica. Utilizando tempo de retorno mínimo de 5 anos, tempo de concentração mínimo de 5 minutos e tubulação com lâmina máxima de 67%, com intensidade de chuva mínima de 140mm/h.

10. Projetos básicos

Deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Planejamento e Habitação os seguintes projetos:

- Planta de sub-bacias demonstrando as bacias de contribuição a serem utilizadas para os cálculos;
- Estudo hidrológico com cálculo de vazões, verificação das características físicas e geométricas dos condutos;
- Projeto da rede de Galerias de águas pluviais em escala 1:1000 ou escala necessária para visibilidade das peças técnicas do projeto, contendo:
 - Indicação gráfica das estruturas de captação e transporte, com as respectivas dimensões, lineares, diâmetros, declividades longitudinais, profundidades, cotas de fundo, topo dos PVs, etc.;
 - Indicação gráfica das estruturas de disposição final, como escadas hidráulicas, dissipadores de energia, tubulação, canais, indicando com exatidão os pontos de lançamento ou ligação;
 - Seta indicando o sentido do escoamento das águas pluviais nas ruas e quadras;
 - Seções transversais das vias usadas nos cálculos, com o devido dimensionamento;





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

- Redes de drenagem com profundidade mínima compatível, garantindo o cobrimento mínimo necessário a manutenção das estruturas das tubulações.
- d) Projeto detalhado dos dissipadores e sarjetões padrão PMV, PVs (preferencialmente pré-moldados ou padrão PMV, com tampão classe D400, com altura do aro de 10cm, com trava anti-abertura e anel de apoio em polietileno), BLs (preferencialmente pré moldadas, com cantoneira ao redor da tampa para bocas de lobo, sem guia chapéu e sem vergalhão a meia altura da boca; e bocas de leão com grelha preferencialmente em vergalhões conforme padrão da PMV, ou modelo pronto, com classe D400, antiderrapante, articulada e anti-furto), contendo inclusive o projeto estrutural básico com a demonstração das dimensões, armaduras e sistemas construtivos (respeitando as dimensões internas padrões mínimas da PMV, para pré-moldados quadrados ou circulares);
- e) Memorial Descritivo com as especificações técnicas construtivas das redes de galeria de águas pluviais, dissipadores, drenos de pavimento em vias propícias a infiltrações e lindeiras à córregos, bem como planilha de cálculo, memorial de cálculo (inclusive das BLs e ramais) e métodos adotados, demonstrando as equações, coeficientes, tempos de retorno e concentração, capacidade de escoamento das vias, plano de manutenções periódicas nas tubulações, PVs, reservatórios e dissipadores com VUP (vida útil de projeto) mínima de 25 anos ou superior, etc.
- f) Planilha orçamentária de serviços completa, desonerada, com referências oficiais, CDHU, Sinapi, SICRO ou DER-SP, data base atualizada e BDI de 25% (A PLANILHA ORÇAMENTARIA TAMBÉM DEVERÁ SER APRESENTADA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO E TERRAPLANAGEM); Não serão aceitas cotações de mercado, caso o item já exista em referência oficial.

Conforme cada caso, outros projetos específicos que se fizerem necessários a complementação do projeto de drenagem do empreendimento poderá ser exigida. Os projetos descritos no item d) deverão seguir aos modelos com dispositivos feitos em blocos de concreto $e=19\text{cm}$ totalmente grauteados e armados, e sarjetões com inclinação transversal de 10% sendo preferencialmente sem canaletas (chanfro, rasgo) no meio, projetos fornecidos através do Departamento de Projetos Urbanos. Serão aceitos modelos construtivos diferentes, desde que sejam similares e com devida justificativa técnica. A responsabilidade sob o projeto estrutural é integral do projetista do loteamento, cabendo ao mesmo os estudos de sondagem do terreno e cálculo estrutural. Os blocos de concreto, assim como o concreto utilizado nas estruturas deverão ser certificados e ensaiados.





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

g) Especificações gerais:

Enrocamento (rip-rap):

Largura=comprimento $\approx 4 \times$ Diâmetro tubo;
Espessura = $2 \times$ Diâmetro da pedra, mínima 40cm, recomendável 50cm;
Composição: Pedra de mão (pedra pulmão) = 5 a 8 polegadas, ou;
Rachão = 8 a 10 polegadas, ou;
Pedra marroada = maior que 10 polegadas.
*Prever lastro de concreto magro sobre as pedras**

Escada hidráulica dissipadora:

Largura $\geq 2,5 \times$ Diâmetro do tubo;
Altura do degrau $\leq$ Largura/4 (mínimo 10cm, máximo 100cm);
Patamar $\geq$ Altura do degrau $\times 2$.
Ângulo de abertura da escada = 25°

11. Pontos de lançamento

Os pontos de lançamento das galerias deverão ser estudados cuidadosamente, devendo-se para tal, considerar a estabilidade do local de saída e existência de obstruções à passagem das águas, como residências, adutoras, etc.

Deverá ser indicado o corpo receptor localizando o dispositivo de lançamento com coordenadas em UTM, na cota máxima de inundação (maior leito sazonal). A nomeação dos córregos está contida no Mapa 11 – Sistema Viário Rural e Córregos do Plano Diretor.

Obs.: Os pontos de lançamento devem ser comunicados e autorizados previamente pela autoridade competente responsável e quando se tratar de áreas particulares ou públicas, deverá ser apresentada autorização do proprietário (anuência) e servidão averbada na matrícula. Em loteamentos de chácara com infra alternativa, não será autorizado lançamento de águas pluviais em estradas municipais.

12. Conclusão - Corpo receptor

Segundo a análise do documento apresentado do empreendimento, o projeto de drenagem deverá possuir **reservatório** para contenção de águas pluviais, referente ao Estudo Hidrológico, conforme o tipo de empreendimento, também podendo ser concebido através dos lançamentos das águas pluviais oriundas do empreendimento através de um emissário proposto, compatibilizando suas vazões conforme a tubulação, onde posteriormente serão lançadas no corpo(s) receptor(es) mais próximo(s).

Nos projetos deverão constar as especificações contidas nessa diretriz e demais exigidas na lei complementar nº 461/2021.





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

II- PAVIMENTAÇÃO

Para as guias deverá ser utilizado perfil tipo 45, feita com concreto usinado extrusado $fck \geq 20\text{Mpa}$ (consumo mínimo de cimento de 300kg/m^3), slump 20+-10mm, brita 0 e 1, juntas de dilatação espaçadas a cada 4 metros e acabamento com argamassa (tipo nata) de cimento e areia.

O passeio público deverá ser de 5 centímetros de espessura sob solo devidamente compactado, em concreto simples usinado 20Mpa, slump 100+-20mm, brita 0 e 1 (podendo ser extrusado quando solicitado), juntas de dilatação serradas (5mm de espessura e 20mm de profundidade) espaçadas a cada 2 metros e acabamento desempenado de boa qualidade. Para ciclovias, entradas de garagem (quando já rebaixada a guia) e nas rampas de acessibilidade a espessura mínima do concreto é 7cm, o fck deve ser 20Mpa, armado com tela Q92, com lastro de 5cm de BGS.

Deverão ser executados ensaios de compressão axial do concreto das guias e calçadas (1 para cada 8m^3 para calçada e 1 para cada 7m^3 para guias, com rompimentos alternados 7 e 28 dias), feito por laboratório independente de terceiro, não podendo este ser o da concreteira. O concreto deverá receber cura úmida por 7 dias. Antes do início da primeira concretagem deverá ser apresentado carta traço do concreto para análise e aprovação, atendendo as especificações solicitadas.

Os rebaixamentos de calçada para rampas de acessibilidade deverão ser executados conforme modelo da PMV e NBRs vigentes. O piso tátil de alerta de $40 \times 40\text{cm}$ da entrada da rampa, poderá ser substituído por duas fileiras de $25 \times 25\text{cm}$ o fileira única de $50 \times 50\text{cm}$, em caso de indisponibilidades de mercado.

O projetista deverá realizar os ensaios de solo no local, prevendo eventuais drenos de pavimento onde forem necessários.

A grama dos passeios públicos deverá ser do tipo Esmeralda, São Carlos ou Batatais, já as gramas em taludes deverá ser do tipo Batatais.

Os serviços de pavimentação deverão seguir as normas do DER-SP e DNIT (ao que couber complexidade equivalente e técnica similar) e demais exigências contidas na Lei Complementar nº 461/2021 que deverão estar contidas no memorial descritivo (inclusive informações pertinentes ao controle de execução). Será necessária a apresentação de ART ou RRT dos responsáveis pela execução da obra e controle tecnológico (inclusive do concreto utilizado nas guias e calçadas).

Os ensaios dos materiais utilizados na pavimentação, assim como o projeto de CBUQ c/DOP atualizado (conforme item 3.3 da ET27 DER-SP) da usina de asfalto fornecedora, deverão ser encaminhados a fiscalização da PMV antes do início da execução dos serviços pertinentes. No projeto deverá conter ensaio de viscosidade do cimento asfáltico com certificado e ensaio de adesividade do agregado graúdo ao ligante betuminoso(dopado). O cimento asfáltico utilizado nas misturas betuminosas deverá ser CAP 30/45 ou 50/70.

Ao que se refere os ensaios de limite de liquidez, plasticidade e expansão ficam preconizados os seguintes limites: $LL < 25\%$; $IP < 6\%$ e $\text{expansão} < 0,5\%$, não sendo estes obrigatórios no caso de apresentação de classificação MCT, sendo está obrigatória. O CBR para o subleito deverá ser de no mínimo 10%.



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

No controle de produção da mistura asfáltica descrito na Lei Complementar nº 461/2021, deverão ser realizados os ensaios de extração de ligante, análise granulométrica, corpos de prova Marshall, volume de vazios totais, relação de betume vazios, fluência, estabilidade e resistência a compressão diametral estática ($\geq 0,8\text{Mpa}$), sendo necessário no mínimo 1 ensaio por dia de produção.

Os pontos de extração dos ensaios de controle de aplicação da mistura asfáltica deverão ser escolhidos pela fiscalização da PMV. Sendo o geométrico e compactação feito para todos furos, já o de teor de ligante e granulometria feito por amostragem mensal durante as aplicações. O grau de compactação da capa asfáltica deverá ter valor médio não inferior a 97%, com amostras individuais não menores que 95%.

No controle de geométrico de espessura da capa asfáltica a variação aceitável é de -10% amostra individual e -5% média apenas das ruas individuais, sendo a média total para as classes, maior que a de projeto. Na base a variação aceitável é de 10% para amostra individual e média maior ou igual a de projeto.

A base de BGS deverá ser faixa C do DER-SP, composta de brita 01, 00 e pó de pedra. A base de solo brita deverá ser Faixa III do DER-SP ou faixa D do Dnit, composta de brita 02(Dnit), 01, 00 e solo fino. A melhoria do subleito será feita em solo fino laterítico. As espessuras, materiais e compactação estão demonstradas na figura 5.

Os ensaios de execução de compactação do subleito, melhoria do subleito, base e também as extrações da capa de rolamento deverão compor de relatório fotográfico com placa de identificação do trecho na imagem junto ao solo, contendo: nome da rua, nº do lote, posição (bordo ou eixo), data, nº do CP e camada.

O laboratório responsável pelo controle tecnológico deverá apresentar certificados de aferição de todos os equipamentos utilizados nos ensaios, estando estes em conformidade com o Inmetro e dentro das validades e normativas pertinentes.

Nos condomínios edifícios, condomínio de lotes e loteamentos de acesso controlado as ruas internas poderão ser executadas com piso intertravado retangular de concreto de 8cm de espessura, $f_{ck} \geq 35\text{Mpa}$, rejuntado com pó de pedra, feita com base de 10 cm de BGS (brita graduada simples) e lastro de regularização de 5cm de pó de pedra. O piso utilizado deverá ser preferencialmente o de 16 faces para melhor travamento, podendo ser também o retangular.

Nas chácaras em que são aceitas infra alternativa as vias deverão ter faixa de rolamento perenizada com mistura solo-brita, brita graduada simples, melhoramento com cascalho ou bica corrida, devidamente compactados, com espessura final igual a 10cm. Recomenda-se preferencialmente executar sobre a base, um tratamento superficial duplo invertido com brita 01, 00 e pó de pedra intercalados a camada ligante. Os serviços deverão ter acompanhamento técnico com emissão de ART ou RRT referente a execução. Os passeios públicos poderão ter toda sua largura gramada, com grama Batatais, São Carlos, Esmeralda ou similar. Deverá ser apresentado projeto geométrico das vias com inclinações longitudinais e transversais (transversal=3%), com quantidades dos serviços de perenização e passeios. O projeto também deverá compor de plano de manutenções periódicas para VUP (vida útil de projeto) de 10 anos ou superior.





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

III- SINALIZAÇÃO

Na sinalização horizontal, as linhas simples seccionadas delimitadoras de fluxo possuirão traço de 2,00 metros, com espaçamento de 4,00 metros e largura da linha de 12 centímetros. As linhas de bordo, aproximação e delimitação de vagas de estacionamento também deverão ter largura de 12 centímetros. A delimitação das vagas de estacionamento na via deverá ter traço de 1,00 metro com espaçamento de 1,00 metro.

As marcas de canalização possuirão linha de 12 centímetros e zebração com linhas com largura de 0,40m espaçadas entre si 1,10m. Em vias coletoras e arteriais deverão ser pintadas setas indicativas de sentido de fluxo com devidas retenções.

Nas vias deverão ser utilizadas tinta acrílica a base de solvente com microesferas de vidro, conforme NBRs 11862 e 16184. Poderão ser utilizadas pintura com massa termoplástica à quente (com microesferas) por aspersão tipo hot-spray e=1,5mm e por extrusão, extrudado e=3,00mm, para maior durabilidade no caso de avenidas de grande fluxo, ou em totalidade no loteamento.

A sinalização vertical deverá ser composta no geral por colunas PP em aço galvanizado $\approx 2 \frac{1}{2}$ ", chapa 16 (1,50mm), com comprimento de 3,60m. Para os demais casos será admitido colunas P51, P53, braço P55 e coluna mais braço P57.

As placas de rua serão conforme modelo da SETRAN/PMV, com medida de 300x600mm e deverá ser confirmada no momento da execução, cor azul royal, chapa 14 (2,00mm) em aço galvanizado. As informações para confecção das placas deverão ser solicitadas à PMV através do Departamento de Geoprocessamento com brevidade, para que sejam calculadas as numerações. As placas utilizarão pintura eletrostática em poliuretano, com primer para isolamento anticorrosivo, regularização e aderência, tinta de acabamento azul, silk-screen com tinta serigráfica na cor branca e verniz poliuretano curado com isocianato.

As demais placas deverão ser em chapa de aço galvanizado #18 ou alumínio composto, com pintura preta fosca no verso (com nome do fabricante e mês/ano de fabricação), e frente totalmente refletiva com película IA/IA ou III/III, conforme tabela abaixo. As placas indicativas deverão ter medida padronizada de 2x1m ou 1x2m.

O projeto e memorial descritivo deverão atender e constar as demais exigências técnicas contidas na Lei Complementar nº 461/2021.

Nas canalizações será obrigatória a instalação de catadióptricos no solo. Em defensas metálicas ou de concreto armado e guarda rodas rígidos também serão obrigatórios a fixação de catadióptricos.

Nos taludes junto a vias de trânsito rápido, entradas em curva junto a vicinais, próximo a torres de transmissão, pontes, travessias e demais locais necessários, deverão ser instalados defensas metálicas e defensas rígidas tipo new Jersey em concreto armado, conforme normativas vigentes e caso de aplicação (devidamente aprovadas, inclusive pela CTEEP e Elektro).

Em vias locais ou coletoras onde por motivos específicos a via seja temporariamente de sentido duplo, não deverá ser executada pintura de solo de linha divisora de fluxo, afim de evitar conflitos entre larguras de rolamento e estacionamento.





Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Nas vias coletoras de sentido duplo sem possibilidade de ultrapassagem por questões de espaço e visibilidade, serão obrigatórias as demarcações de linha dupla continua amarela, assim como nos 15m de aproximação junto aos pares. Ainda, caso as referidas vias tenham possibilidade de ultrapassagem será admitida a pintura com linha seccionada amarela.

Nas vias arteriais e coletoras deverão ser pintadas setas com direcionamento do sentido de fluxo.

As faixas de pedestres localizadas no meio das quadras deverão ser posicionadas após a captação da boca de lobo do meio da quadra caso exista e devem ficar na parte baixa do lote em que se situar, distante também 1,5m da divisa, para que as rampas de acessibilidade não fiquem sobre os ramais de agua e esgoto, posteamento e também não coincidir com a posição mais provável de garagem.

Tabela – Películas para as placas

VIA ARTERIAL, COLETORA E LOCAL			TIPO DE PELÍCULA		
FUNÇÃO	POSICIONAMENTO	ELEMENTO	I	III	IV
REGULAMENTAÇÃO	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
	R1			x	
ADVERTÊNCIA	TERRESTRE	FUNDO/ORLA	x		
		LEGENDA/SÍMBOLO			x
INDICAÇÃO EDUCATIVA TURÍSTICA	TERRESTRE/AÉREA	FUNDO/ORLA		x	
		LEGENDA/SÍMBOLO		x	x

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I - GRAU TÉCNICO OU GRAU ENGENHARIA

PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO III - ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICA

PELÍCULA NÃO RETRORREFLETIVA TIPO IV - PRETO LEGENDA

*** Para demais posicionamentos consultar normativa específica mais atual.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MATOS DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8B1A-E9E1-94AF-4988>



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

IV- TERRAPLANAGEM

O projeto deverá ser composto de:

I - Curvas de nível de metro em metro;

II - Estaqueamento das vias a cada 20 metros, com a cota do eixo da pista em cada estaca;

III - Traçado, na escala da planta, das cristas e saias dos taludes de corte e aterro projetados para a abertura das vias e estruturas de contenção;

- Taludes em solo predominantemente arenoso: $\beta \leq \varphi$; $30^\circ \leq \varphi \leq 34^\circ$
- Taludes em solo predominantemente argiloso: $\beta \leq 45^\circ$ p/corte; $\beta \leq 34^\circ$ p/aterro; $20^\circ \leq \varphi \leq 25^\circ$; e ainda terem H conforme segue:

$$H = (\text{sen}\beta * \cos 20) \div (1 - \cos (\beta - 20))$$

onde:

β = ângulo de inclinação do talude em graus;

φ = ângulo de atrito interno do solo em graus;

H = desnível total máximo do talude em metros (Hmáx. absoluto=10m).

* Não executar talude de corte 1:1 em solo arenoso.

** Executar estabilização, plantio de grama e drenagem nos taludes.

IV - Cálculo da visibilidade em curvas verticais:

PCV= Ponto de curva vertical;

PIV= Ponto de interseção vertical;

PTV= Ponto de tangência vertical.

$K = L/A$

K= parâmetro da parábola (m);

L = comprimento de concordância vertical (m);

A = diferença algébrica dos greides (%).

$A = i_1 - i_2$

i = declividade do greide projetado

Rampa máxima = 8% (10% em casos excepcionais justificados);

Rampa mínima = 1%.

Curvas convexas

$L_{\text{mín}} = (D^2 / 412) * A$; para $L_{\text{mín}} \leq D$

$L_{\text{mín}} = 2 * D - (412/A)$; para $L_{\text{mín}} \geq D$

Curvas côncavas

$L_{\text{mín}} = (D^2 / (122 + (3,5*D))) * A$; para $L_{\text{mín}} \leq D$

$L_{\text{mín}} = 2 * D - ((122 + (3,5*D))/A)$; para $L_{\text{mín}} \geq D$



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700 CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

$L_{\text{mín}} = 0,6 \cdot V_p$

D = Distância de visibilidade de parada desejadas para $i=0\text{m/m}$

Para vias locais e coletoras novas; Velocidade=40km/h; D=45 metros;

Para vias arteriais e nos prolongamentos de vias coletoras existentes *;
Velocidade=50km/h; D=65 metros;

Para avenidas marginais; Velocidade=60km/h; D=85 metros.

$D = (0,7 \cdot V) + ((V^2) / (255 \cdot (f+i)))$; onde:

f=coeficiente de atrito (0,37 para V=40; 0,35 para V=50 e 0,33 para V=60km/h) e
i=inclinação do greide em m/m.

K mínimo para curvas convexas:

V=40km/h; K mín=5;

V=50km/h; K mín=9;

V=60km/h; K mín=14.

K mínimo para curvas côncavas:

V=40km/h; K mín=7;

V=50km/h; K mín=11;

V=60km/h; K mín=15.

V - Memorial descritivo contendo:

Especificações dos serviços com orientações para execução, minimização de impactos ambientais e normas regulamentadoras;

Identificações dos materiais, investigação do solo e jazidas;

Memória de cálculo quantitativa, com metodologia, empolamento, transportes, etc;

Descrição dos equipamentos; ex: Caminhão toco caçamba cap. 5,5m³;
Caminhão truck caçamba cap. 11m³, Escavadeira hidráulica vol. 1,34m³; etc.

Rafael Matos da Rocha

Engenheiro Civil e de Seg. do Trabalho

CREA 5064045638



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

BIBLIOGRAFIA

- Curso de Manejo de águas pluviais – Engenheiro Plinio Tomaz
Cálculo hidrológicos e hidráulicos para obras municipais – Engenheiro Plinio Tomaz
- Manual técnico de projetos, CDHU, 2008
- Instrução de projeto para estudos hidrológicos e Projetos de drenagem, DER-SP
- Estudos hidrológicos e Álbum de projetos-Tipo de dispositivos de drenagem, DNIT
- Sistemática de cálculo para o dimensionamento de galerias de águas pluviais: uma abordagem alternativa; REEC, 2012
- Manual técnico de drenagem e esgoto sanitário, ABTC
- Drenagem urbana e controle de enchentes, A. P. Canholi
- Soluções padronizadas de drenagem, Volume 16, PMSP
- Guia prática para projetos de pequenas obras hidráulicas, DAEE
- Precipitações intensas no estado de São Paulo, DAEE, CTH
- Especificações de serviços de pavimentação DNIT
- Especificações técnicas de pavimentação DER-SP
- Drenagem subsuperficial de pavimentos, conceito e dimensionamento, C. Y. Suzuki, A. M. Azevedo e F. I. Kabbach Junior
- Pavimentação asfáltica, Formação básica para engenheiros, L. B. Bernucci, L. M. G. Motta, J. A. P. Ceratti, J. B. Soares
- Manual de pavimentação, DNIT, 2006
- Método de projeto de pavimentos flexíveis, DNER, 1981
- Manuais de sinalização urbana, CET
- Manuais brasileiros de sinalização de trânsito CONTRAN
- Lei Federal 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro
- Lei Federal 6766/1979 – Parcelamento de Solo Urbano
- Lei Municipal 461/2021 – Plano Diretor
- Manual de projeto geométrico de rodovias rurais DNER 1999
- Manual de Projeto de Drenagem Urbana, CETESB 1986



ANEXOS

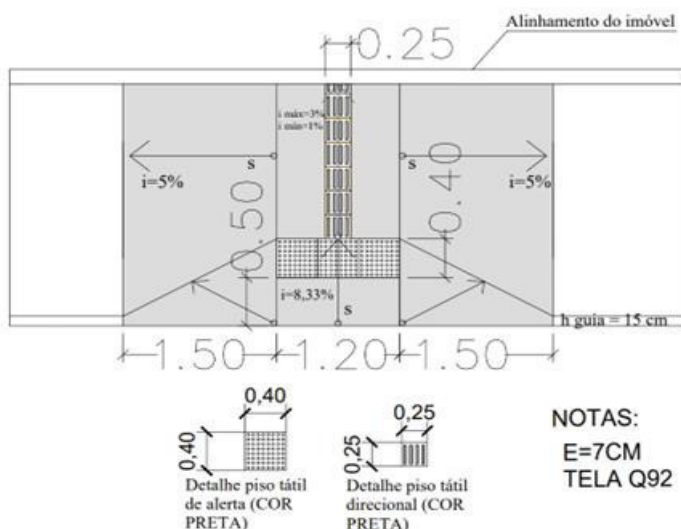
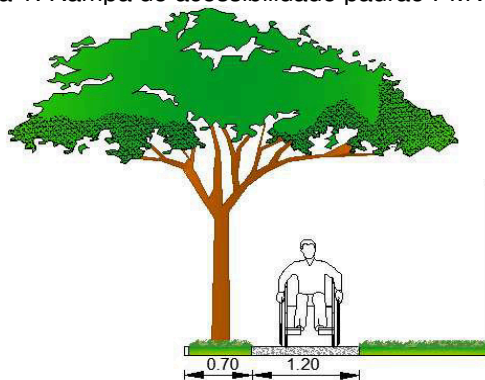


Figura 1: Rampa de acessibilidade padrão PMV

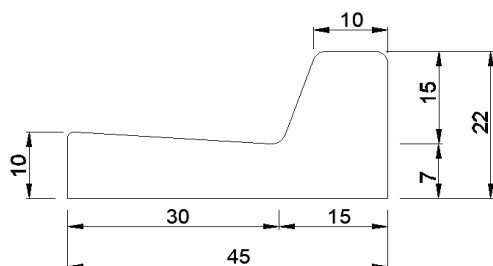


- CALÇADA COM ACABAMENTO DESEMPENADO DE BOA QUALIDADE;
- CONCRETO $F_{ck} = 20\text{MPa}$;
- SLUMP = $100 \pm 20\text{ mm}$;
- BRITA 0 E 1;
- ESPESSURA=5CM (7CM PARA RAMPAS E CICLOVIAS);
- LASTRO DE 5 cm de BGS;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO NA CALÇADA A CADA 2m;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO COM RISCADOR MANUAL TIPO BARQUINHA NOS PASSEIOS;
- JUNTAS DE DILATAÇÃO SERRADA NAS CICLOVIAS, DE 2 A 5mm DE LARGURA E 20mm DE PROFUNDIDADE;
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO;
- GRAMA ESMERALDA, SÃO CARLOS OU BATATAIS;
- ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (OPÇÕES: ÁRVORE SAMAMBAIA; RESEDA MIRIM; QUARESMEIRA OU ARÇEA PIMENTEIRA);
- QUADRADO DE 60X60cm JUNTO A GUIA;
- DISTÂNCIA ENTRE ÁRVORES DE 6 A 10m;
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 6m DA ESQUINA;
- DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2m DE: POSTES, REDES DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM, ELÉTRICA, GUIA REBAIXADA E FAIXA DE PEDESTRE;
- NÃO CONSTRUIR A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO.

Figura 2: Passeio público



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br



- CONCRETO $F_{ck} \geq 20\text{MPa}$
- SLUMP = $20 \pm 10\text{ mm}$
- BRITA 0
- CONSUMO MÍNIMO DE CIMENTO = 300 Kg/m^3
- JUNTAS DE DILATAÇÃO A CADA 4 m
- ACABAMENTO COM NATA DE CIMENTO E AREIA
- EXECUTAR CURA ÚMIDA DO CONCRETO
- CONSUMO DE CONCRETO = $0,056\text{ m}^3/\text{m}$

Figura 3: Guia Extrusada Perfil 45

VIAS LOCAIS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10



VIAS ARTERIAIS E COLETORAS

DIMENSIONAMENTO METODO DNER
TAXA DE CRESCIMENTO ANUAL = 2%
PERÍODO DE PROJETO = 10 ANOS
Nº DE SOLICITAÇÕES EQUIVALENTES DO EIXO PADRÃO DE 8,2T = 10

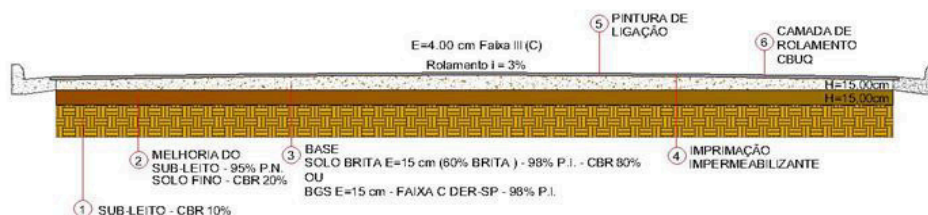


Figura 4: Tipo de pavimentos



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

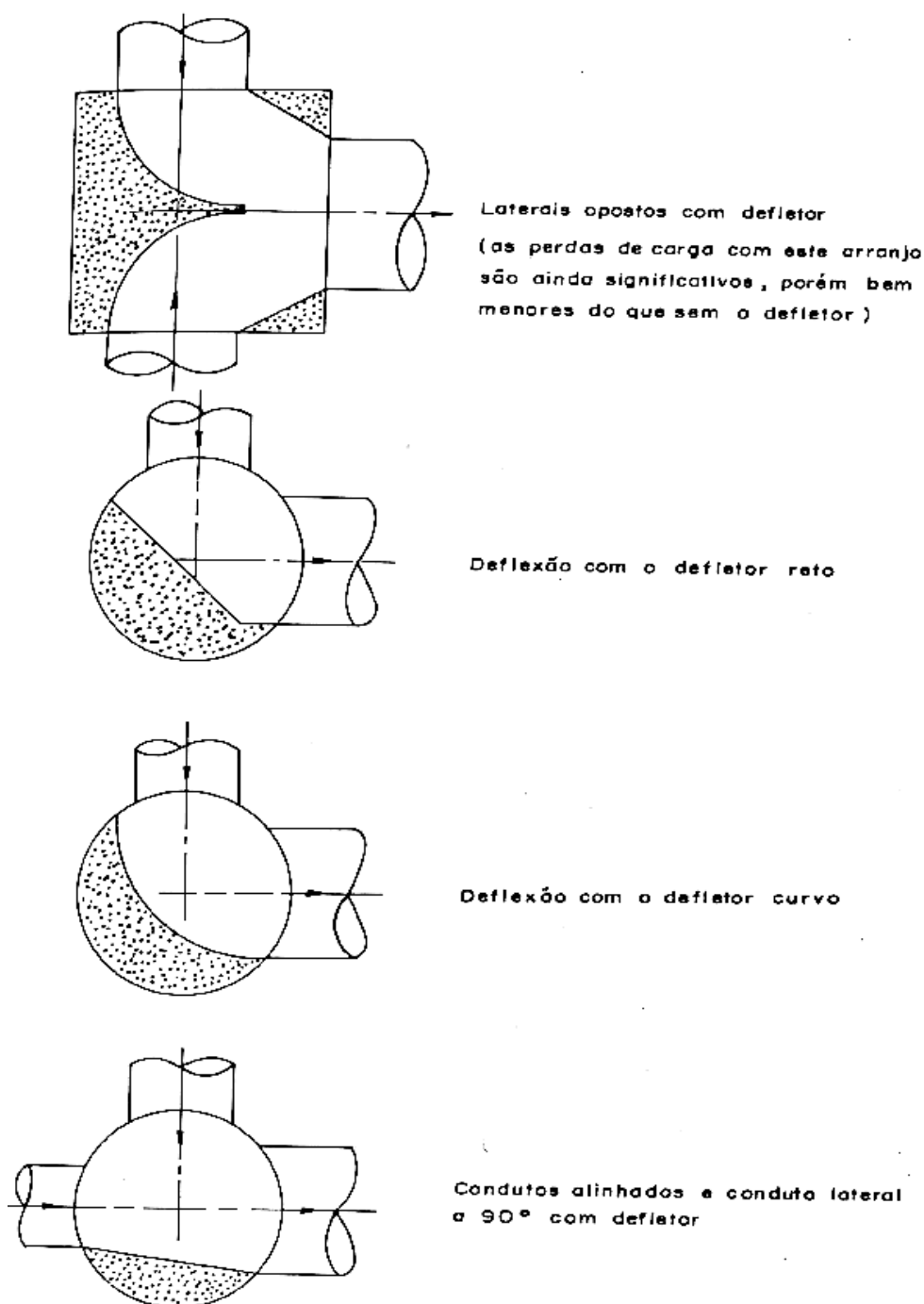


Figura 5: Configurações de PVs eficientes



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

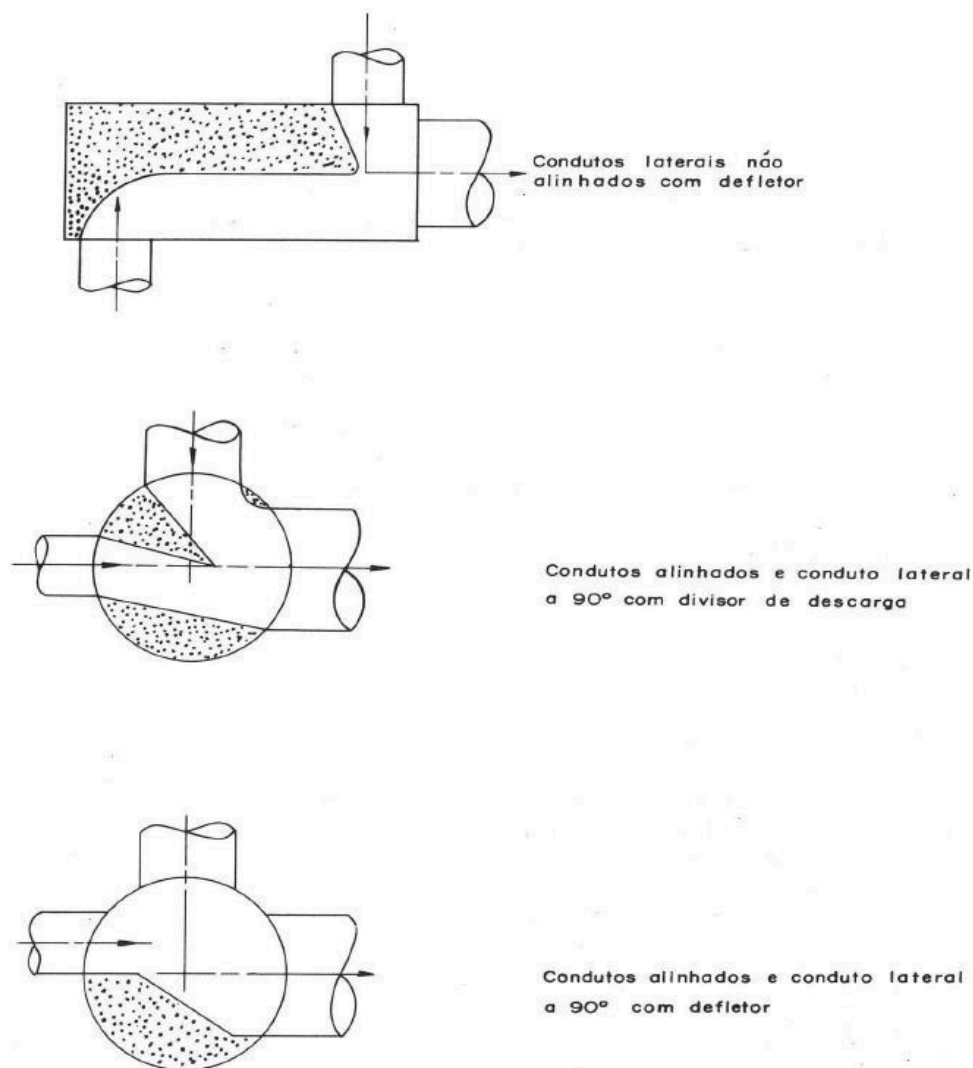


Figura 6: Configurações de PVs ineficientes



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO**

Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

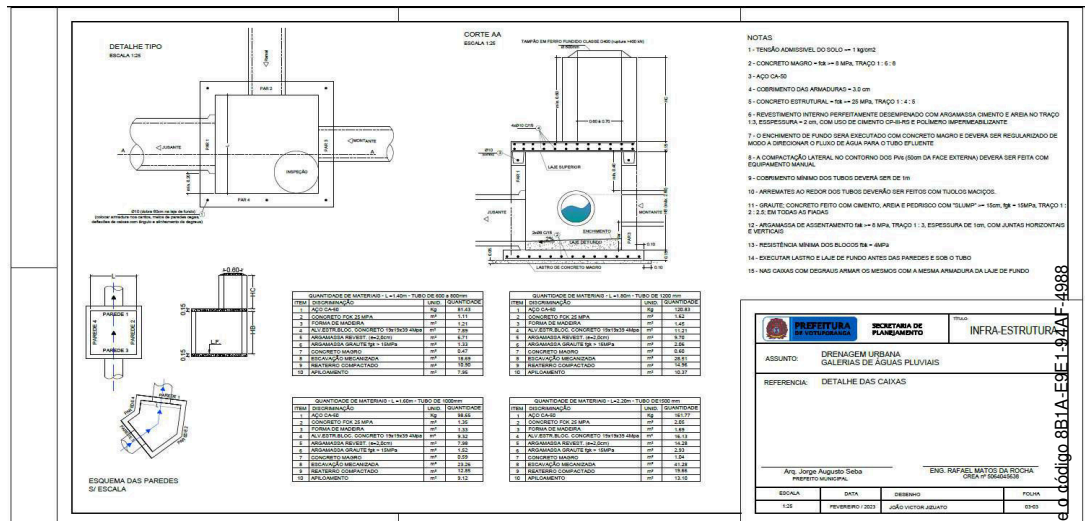


Figura 7: Poço de visita padrão PMV

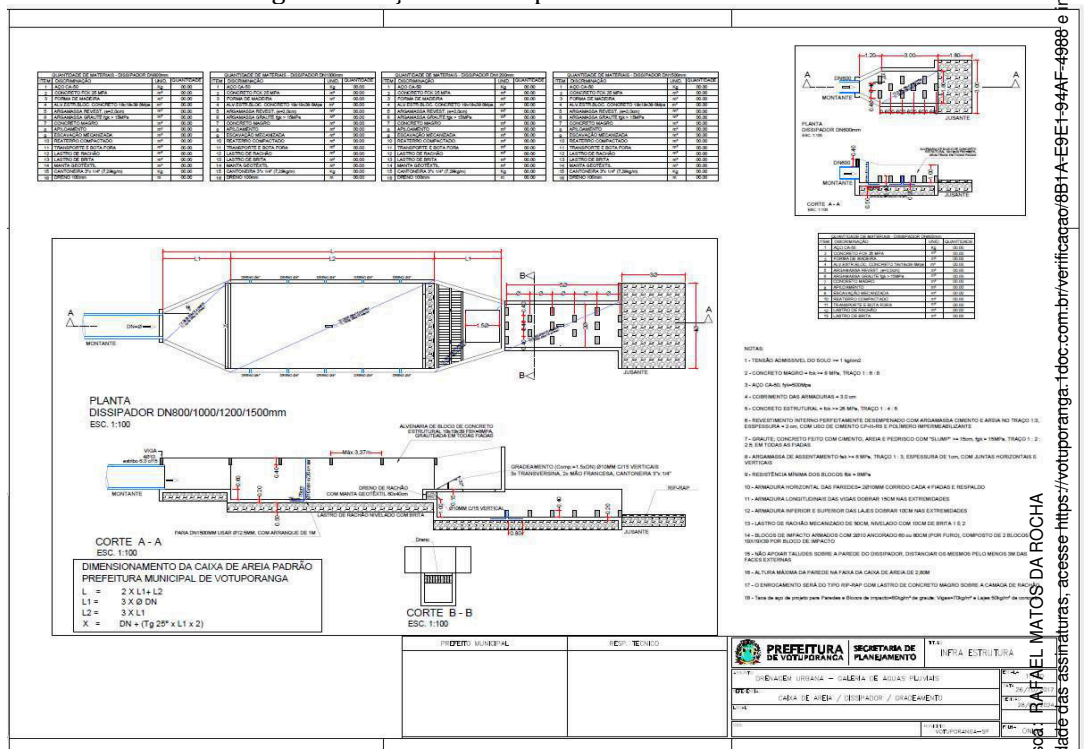


Figura 8: Dissipadores padrão PMV



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

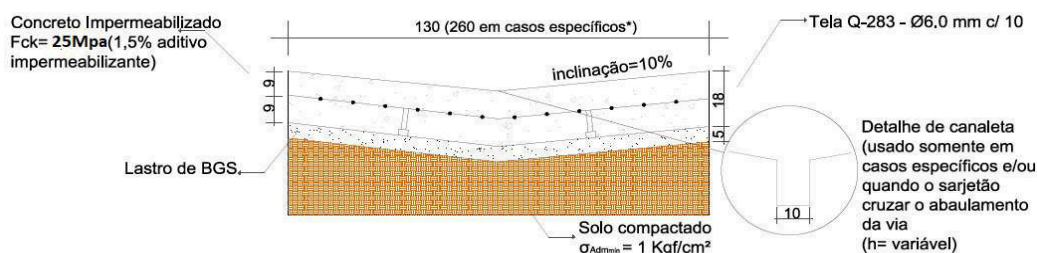


Figura 11 – Sarjetão padrão PMV

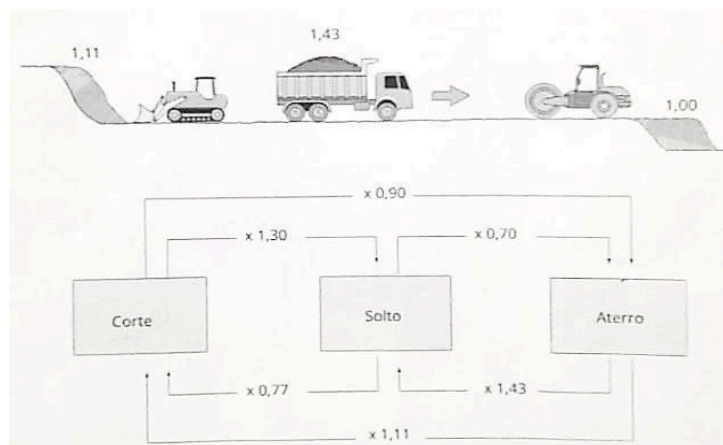


Figura 12 – Padrões usuais de orçamento para empolamento de solo

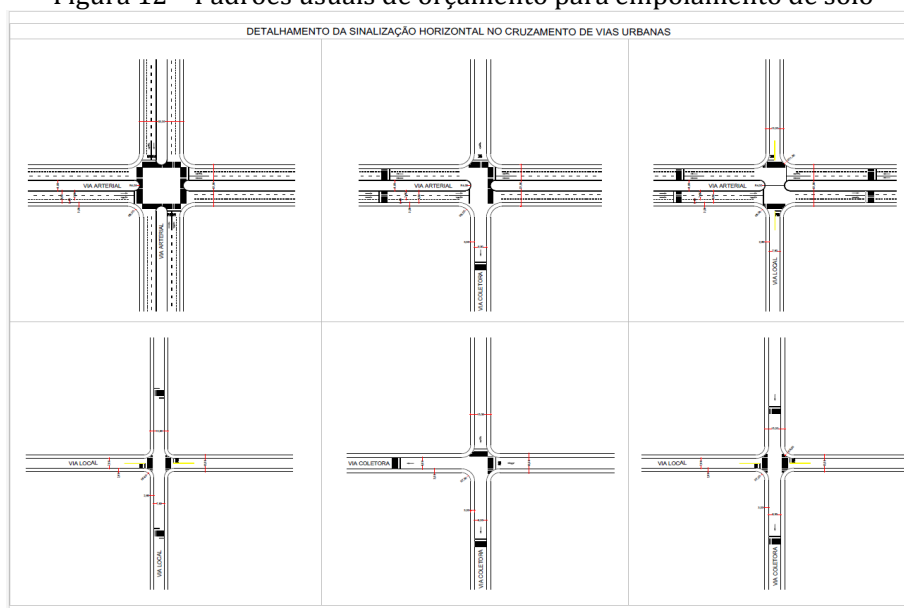


Figura 13 – Cruzamento de vias



Departamento de Projetos Urbanos
Rua São Paulo, Nº 3.815, Patrimônio Velho
17_3405-9700_CEP 15.500-010
Email: planejamento@votuporanga.sp.gov.br

TABELA 1 - LARGURA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP					
NOME DA VIA	LARGURA TOTAL	LARGURA CALÇADAS	LARGURA ROLAMENTO(S)	LARGURA ESTACIONAMENTO(S)	NOTA
CONDOMÍNIO DE LOTES E EDIFÍCIOS	11M	2,00 (x2)	3,00	2,00	
VIAS LOCAIS	13M	2,60 (x2)	3,40	2,20 (x2)	SENTIDO DUPLO EM CASOS ESPECÍFICOS
VIAS COLETORAS CLASSE 1 (SENTIDO DUPLO)	18M	3,00 (x2)	3,50 (x2)	2,50 (x2)	UMA CICLOVIA NO PARQUE LINEAR
VIAS COLETORAS CLASSE 2	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50 (x2)	
VIAS COLETORAS CLASSE 3	15M	3,00 (x2)	4,00	2,50	UMA CICLOFAIXA DE 2,50M
VIAS ARTERIAIS CLASSE 1	VARIÁVEL	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO VARIÁVEL
VIAS ARTERIAIS CLASSE 2	33M	3,00 (x2)	3,50 (x2)(x2)	2,50 (x2)	CANTEIRO DE 8M COM CICLOVIA DE 2M

Tabela 1 – Largura de vias no município de Votuporanga-SP

TABELA 2 - RAIOS DE CURVATURA NO ENCONTRO DAS VIAS			
VIA	LOCAL	COLETORA	ARTERIAL
LOCAL	5M	7M	9M
COLETORA	7M	7M	9M
ARTERIAL	9M	9M	9M

Tabela 2 – Raios de curvatura (das quadras/lote em esquina) no encontro das vias

TABELA 3 - ESPECIFICAÇÕES ROTATÓRIAS		
TIPO	MINI ROTATÓRIA	ROTATÓRIA
RAIO	4M	15M
ROLAMENTO	4M(x2)	5M(x2)
VEÍCULOS	PEQUENOS	GRANDES
DELIMITADOR	TACHÃO	GUIAS

Tabela 3 – Especificações rotatórias

*Poderão ser exigidos raios maiores em casos específicos (ex.: cruzamento de linhas de transmissão, etc.).



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 8B1A-E9E1-94AF-4988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL MATOS DA ROCHA (CPF 402.XXX.XXX-21) em 10/04/2025 11:13:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/8B1A-E9E1-94AF-4988>



Votuporanga, 28 de abril de 2025

Carta de Diretrizes 02/2025

Assunto: Resposta ao memorando 5.529/2025

Expedição de Diretrizes para Loteamentos: Processo nº 1922/2025

1

Em atenção ao Memorando 5.529/2025, tendo como requerente **JOSÉ MIGUEL** e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo, encontra-se dentro do perímetro urbano, cabe a Autarquia emitir a diretriz técnica ambiental para projetos de supressão, compensação e arborização urbana para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação	Loteamento de Gleba Urbana
Modalidade	Residencial
Localização	Estrada Municipal Fábio Cavallari (Prol. Da Rua Fabio Cavallari)
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis	126417.2.0081387-05
Município	Votuporanga/SP
Fase do empreendimento	A implantar
Proprietário da área	José Miguel

OBJETIVOS

As diretrizes aqui apresentadas são para a implantação de Loteamento em área localizada no perímetro urbano de Votuporanga. Este documento indica recomendações relativas às características ambientais do terreno, legislação ambiental e possíveis restrições ambientais incidentes.

Este documento tem como base as seguintes legislações vigentes:





- Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Votuporanga, e suas alterações.
- Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, na qual Institui o Plano Diretor Participativo, regulamenta o Zoneamento, o Parcelamento, o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Votuporanga e dá outras providências.
- Resolução SEMIL Nº 02, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.
- Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo, condomínios ou qualquer edificação em área urbana, e o estabelecimento de área permeável na área urbana para os casos que especifica.

2

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. Plantio

Os plantios nos passeios públicos deverão obedecer aos parâmetros da Lei Complementar nº 223, de 21 de dezembro de 2012 e suas alterações, seguindo as recomendações descritas. As demais situações não abrangidas nos incisos desta Lei deverão ser apreciadas pelo órgão ambiental municipal juntamente com os demais órgãos municipais ou instituição competente.

De acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana de Votuporanga, o empreendedor deverá apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme descrito a seguir:

CAPÍTULO II

Da arborização em novos parcelamentos de solo

Art. 65. Os novos parcelamentos de solo, incluindo loteamentos e condomínios privados ou públicos, ficam obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana incluindo vias e áreas verdes públicas.





Art. 66. O projeto de arborização de passeios e vias públicas de novos parcelamentos de solo, a ser encaminhado para análise do órgão ambiental municipal, deverá contemplar, no mínimo:

I – Parâmetros sobre arborização, tais como: distribuição e localização da (s) muda (s) no passeio público de cada lote (preferencialmente ao centro), espaçamento entre mudas, frequência e tipos de adubação, tutoramento, irrigação, frequência e tipos de poda, tratamentos fitossanitários, padrão mínimo das mudas, diversidade, número e proporção de espécies a serem utilizadas, projeto de iluminação e infraestrutura, além de outros dispositivos técnicos mencionados nesta Lei;

II – Cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, manutenção pós-plantio, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios de podas e retiradas de árvores;

III – Atendimento das diretrizes de projeto de arborização urbana definidas pelo artigo 38.

Art. 67. Para as áreas verdes públicas deverão ser observadas as seguintes diretrizes mínimas para sua implantação nos novos parcelamentos de solo:

I – O plantio ou enriquecimento de espécies deverá ser feito utilizando-se apenas espécies arbóreas nativas e regionais;

II – Os critérios legais e técnicos para recuperação de áreas degradadas deverão ser contemplados no projeto e seguidos rigorosamente em sua implantação.

Art. 68. O Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo deverá ser elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado em seu órgão de classe, contratado a expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 69. O projeto de arborização de novos parcelamentos de solo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal para que seja emitida a licença junto ao órgão municipal competente.

Parágrafo único – A aprovação do projeto de arborização de que trata o caput deste artigo está vinculada à prévia deliberação favorável emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 70. Compete ainda ao órgão ambiental municipal acompanhar e fiscalizar a implantação e manutenção do Projeto de Arborização Urbana de novos parcelamentos de solo aprovado.



Art. 71. A implantação e a manutenção do Projeto de Arborização de novos parcelamentos de solo são de responsabilidade e a expensas do empreendedor; sendo os custos correspondentes partes integrantes do valor total do empreendimento e que deverão ser considerados no cálculo da caução, esta última definida pela legislação municipal específica vigente.

§ 1º – O empreendedor de novos parcelamentos de solo privados firmará com a Prefeitura Municipal de Votuporanga, sem prejuízo de outros termos assinados com o órgão ambiental estadual, termo de compromisso no qual incluirá a obrigatoriedade do empreendedor, em manter a arborização implantada em passeios/vias e áreas verdes públicas por um período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do momento de sua implantação imediatamente após a emissão de certificação e licença pelo órgão competente, observadas as condições climáticas favoráveis e o prazo de início do plantio com anuência do órgão ambiental estadual.

§ 2º - Decorrido o prazo mínimo para a manutenção do projeto de arborização de novos parcelamentos de solo fixado no termo de compromisso acima mencionado, o cumprimento deste com a liberação do empreendedor das obrigações legais pertinentes e acordadas, está vinculado à prévia vistoria e parecer favorável emitido pelo órgão ambiental municipal após manifestação do COMDEMA.

§ 3º - Para a emissão da manifestação de que trata o parágrafo 2º deste artigo, o COMDEMA deverá fazer uso unicamente de critérios técnicos constantes na literatura especializada, que comprovem a sanidade, compatível com o seu desenvolvimento sem a necessidade de maiores cuidados, dos exemplares arbóreos plantados nas vias e áreas verdes públicas; devendo, se necessário, solicitar ao órgão ambiental municipal, ou contratar, um profissional habilitado devidamente registrado em seu órgão de classe.

Art. 72. A Prefeitura Municipal fica autorizada a propor mecanismo legal de igual natureza jurídica para regulamentar em caráter complementar o dispositivo de que trata o artigo 66 e seus parágrafos, se assim julgar necessário, visando garantir eficiência na implantação e manutenção, no tempo e espaço, do projeto de arborização urbana nos novos parcelamentos de solo.

Em caso de plantio de exemplares arbóreos relacionados com o número de lotes propostos, o empreendedor poderá optar por realizar o plantio de mudas, ou realizar a compensação conforme descritas nos artigos acima, evitando assim, possíveis mortes dos indivíduos arbóreos antes da entrega do loteamento, sendo obrigatória a reposição de cada muda perdida, além de evitar possíveis pedidos de supressão arbórea devido



ao fato do projeto arquitetônico das residências não estarem compatíveis com a disposição das mudas plantadas.

1.2. Supressão de exemplares arbóreos isolados

O empreendedor deverá seguir a Resolução SMA 18, de abril de 2007, em seu Art. 7º, na qual segue íntegra:

Art. 7º: “A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos e exóticos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pelo artigo 2º do Código Florestal ou fora de parques, reservas e estações assim definidas por ato do Poder Público, deverá ser emitida pelo órgão municipal competente”.

Ainda em consonância à Lei Complementar nº 223, o empreendedor deverá seguir os seguintes padrões quando da necessidade de supressão arbórea:

Art. 63. Em se tratando de árvores situadas em terrenos a edificar superior a 1000 m², cuja supressão se torne indispensável, o proprietário deverá obter autorização especial emitida pelo órgão ambiental municipal.

Parágrafo único - Somente após a realização da vistoria in loco e expedição de autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a supressão e/ou transplante de árvores.

Em caso de supressão de indivíduos arbóreos isolados, a compensação deverá ser efetuada de acordo com parecer técnico do órgão ambiental municipal respeitados as disposições legais vigentes.

1.3. Implantação sem supressão de vegetação

Em se tratando de empreendimentos a serem implantados sem a necessidade de supressão de vegetação, será considerada a Resolução SIMA nº 80, de 16 de outubro de 2020, na qual segue:

Artigo 6º - Nos processos de licenciamento dos empreendimentos relacionados nos incisos abaixo, sem previsão de supressão de vegetação nativa e sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverão ser exigidas áreas permeáveis



para a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização.

I - Parcelamentos de solo e condomínios residenciais licenciados, no âmbito do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais do Estado de São Paulo - GRAPROHAB ou com estudos de avaliação de impacto ambiental;

II - Loteamentos ou desmembramentos comerciais, industriais ou mistos;

III - Condomínios industriais; ou

IV - Empreendimentos de qualquer natureza sujeitos à avaliação de impacto ambiental, ressalvada a implantação das obras referidas no artigo 3º.

§1º - A área total do empreendimento a que se refere o caput compreende a área total parcelada ou do condomínio e não abrange eventuais áreas remanescentes.

§2º - As Áreas Verdes inseridas na área total do empreendimento objeto do pedido de licença ou autorização são consideradas áreas permeáveis.

§3º - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

§4º - Os dispositivos mencionados no §3º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §3º na área permeável excedente.

§5º - Será admitida a ocupação de até 5% (cinco por cento) do total das áreas permeáveis referidas no §4º (correspondente a 0,5 % da área total do empreendimento) para a instalação de equipamentos compatíveis com seu uso tais como pista de caminhada com acessibilidade, quiosques para lazer, bancos, escadas hidráulicas, ou ainda outro dispositivo compatível com o uso da área permeável, ainda que a instalação desses dispositivos altere a condição de permeabilidade do solo.

§6º - Não serão considerados para fins da composição das áreas permeáveis: as calçadas, áreas com pisos drenantes, rotatórias e canteiros centrais quando partes integrantes do sistema viário e os taludes.

6





§7º - As áreas verdes desprovidas de cobertura vegetal e as áreas do sistema de lazer destinadas a compor os 20% (vinte por cento) de área permeável exigidos, que não estejam ocupadas com algum dos dispositivos relacionados no §3º, deverão ser revegetadas, devendo ser firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para o plantio de espécies nativas ou plantio consorciado de espécies nativas e exóticas, preferencialmente frutíferas, excetuando-se espécies exóticas consideradas invasoras;

§8º - Caso exista área permeável superior a 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, esse excedente poderá servir como área para a compensação por supressão de árvores isoladas, ou por intervenção em áreas de preservação permanente, podendo ser utilizadas para a mesma finalidade as áreas ajardinadas referidas no §3º.

§9º - Não se aplica a exigência prevista no caput do artigo aos pedidos de regularização de parcelamento do solo e condomínios.

§10 - Não se aplica a exigência prevista no caput deste artigo aos lotes oriundos de parcelamento do solo e aos lotes ou unidades autônomas de condomínios residenciais e/ou comerciais, já implantados regularmente, ou regularizados por meio de termo de ajuste de conduta.

1.4. Critérios para compensação

A supressão de exemplares arbóreos em terrenos com área igual ou superior a 1.000 m² ficam sujeitos à regulamentação, fiscalização e prévia autorização da SAEV Ambiental.

Os critérios para compensação são embasados no artigo 64 da Lei Complementar nº 223 de 21 de dezembro de 2012, como segue:

Art.64 - A compensação das espécies suprimidas deverá ser realizada respeitando as seguintes disposições:

I – Através de doação de mudas com porte mínimo de 1,50m de altura, em quantidade equivalente à função ecológica da árvore suprimida, onde as espécies serão definidas de acordo com parecer técnico do órgão ambiental;

II- Manutenção de áreas de plantios já existentes, por um período de doze (12) meses, realizando as seguintes atividades: plantio e replantio de mudas, despraguejamento de plantas daninhas (invasoras), roçada, desbrota (condução) e controle de formigas, sendo passível de fiscalização por este órgão, se necessário.





III- Depósito bancário no FUNDEMA (Fundo Municipal de Meio Ambiente) cujo valor seja o equivalente ao número de mudas a serem pagas, através da média de três (3) orçamentos.

Conta Corrente – FUNDEMA

CNPJ: 19356977/0001 - 74

Banco do Brasil

Agência: 0268-2

C.C.: 37802-X

Parágrafo único – O prazo de doação das mudas e/ou manutenção das áreas de plantio já existentes será (ão) definido (s) em acordo firmado entre o órgão ambiental municipal e o interessado.

A autorização para supressão será emitida pela SAEV Ambiental, por intermédio de sua equipe técnica, por meio de Parecer Técnico que contemple o plantio compensatório.

A solicitação de autorização para supressão deverá ser acompanhada do levantamento das árvores existentes nos terrenos contendo as seguintes informações:

- (a) Identificação da espécie contemplando o nome científico e popular;
- (b) Altura;
- (c) Quantidade;
- (d) Localização.

Considerando o valor ambiental das espécies e ou sua importância estética na paisagem, a concessão de autorização estará condicionada às seguintes proporções descritas na Resolução SEMIL 02 de 03 de janeiro de 2024:

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores nativas isoladas deverá atender aos seguintes critérios:



I - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa inferior ou igual a 5% (cinco por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 25 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa entre 5 (cinco) e 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 15 para 1;

III - Corte de árvores nativas isoladas localizadas em Municípios com índice de cobertura vegetal nativa igual ou superior a 20% (vinte por cento), conforme tabela constante do Anexo II, deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

IV - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 qualquer que seja a sua localização.

§1º - Nos casos em que a compensação for realizada por restauração ecológica, nos termos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, o número de árvores a compensar, nos termos deste artigo, deverá ser convertido em área, observando-se a proporção de 1.000 árvores por um hectare.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores nativas isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

1.5. Cercamento

Nas áreas verdes, o empreendedor deverá executar cercamento com alambrado no entorno da (s) área (s), conforme consta no Plano Diretor Participativo, Lei Complementar nº 461, de 27 de outubro de 2021, em seu artigo 452, na qual segue íntegra:

Art. 452. O empreendedor executará o isolamento e a identificação das áreas verdes e institucionais dos projetos de parcelamento do solo nos termos dos Art. 364 e 365.

§ 1º O isolamento a que se refere o caput deste artigo será executado através da implantação de alambrado com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de distância entre um poste e outro.



§ 2º A identificação da área a que se refere o caput deste artigo será feita através de placas de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) por 1m (um metro), contendo:

I – Identificação da área como “Área Verde Municipal”, “Área Institucional – Equipamento Comunitário” e “Área Institucional – Equipamento Urbano”;

II – Extensão da área em metros quadrados;

III – Número de registro no cadastro da Prefeitura;

IV – Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

10

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira geral, o empreendedor deve observar a preservação e proteção do meio ambiente natural e construído.

As transgressões às normas previstas geram ao infrator, penalidades previstas na Lei Complementar nº 223/2012.

As diretrizes descritas relativas às supressões de exemplares arbóreos isolados acima descritas devem ser aplicadas somente em loteamentos ou empreendimentos a serem implantados em perímetro urbano. Para supressão de indivíduos arbóreos isolados na zona rural, intervenção em fragmentos de vegetação nativa e intervenção em áreas de preservação permanente (APP), a competência é do órgão ambiental estadual (CETESB).





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D7A5-2472-4397-3C4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA ESTEVES DA SILVA (CPF 382.XXX.XXX-25) em 28/04/2025 16:06:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/D7A5-2472-4397-3C4E>



Votuporanga, 06 de março de 2025



Carta de Diretrizes 002/2025

Assunto: Resposta ao protocolo 1922/2025 – Carta de Diretrizes de Água e Esgotos 002/2025 para Loteamento de Gleba Urbana

INFORMAÇÕES SOBRE O EMPREENDIMENTO

Em atenção ao protocolo de nº 1922/2025, tendo como solicitante **JOSÉ MIGUEL**, e que a área pretendida para implantação do parcelamento de solo encontra-se dentro da malha urbana, cabe a Autarquia emitir a diretriz de infraestrutura e analisar a implantação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o seguinte empreendimento:

Quadro 1 – Informações sobre o empreendimento

Denominação:	Loteamento de Gleba Urbana
Modalidade:	Residencial
Localização:	Estrada Municipal Fabio Cavallari (Prol. Da Rua Fabio Cavallari)
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	126417.2.0081387-05
Município:	Votuporanga/SP
Área Total da Gleba:	47.065,19m ²
Número de Lotes	43 unidades
Área Total Loteada:	27.364,34m ²
Total de Áreas Públicas:	6.820,50m ² para Sistema Viário, 1.368,44m ² para Áreas Institucionais e 5.482,55m ² para Espaços Livres de Uso Público
Fase do empreendimento:	A implantar
Proprietário da área:	JOSÉ MIGUEL

OBJETIVO

Estabelecer os requisitos técnicos necessários para aprovação de projetos de Loteamentos, Desmembramentos de Gleba, Sítios de Lazer, ou qualquer tipo de parcelamento de solo para



aprovação junto à SAEV Ambiental, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

1.1. Ponto de interligação

No ponto de interligação, o sistema de captação, reservação e redes de abastecimento de água existentes nos limites do empreendimento, tem capacidade limitada para suprir o abastecimento contínuo para o empreendimento proposto, será necessário a extensão da rede existente próxima ao empreendimento a fim de permitir a ligação.

O projeto executivo das redes de infraestrutura de abastecimento de água potável para o empreendimento proposto, deverá ser desenvolvido considerando a interligação com a rede de distribuição de água da SAEV Ambiental. Em anexo, inserimos o croqui de localização do ponto de interligação com a rede existente.

O empreendimento deverá apresentar projeto executivo da interligação com a rede existente à SAEV Ambiental. A execução da interligação com o sistema existente estará sob a responsabilidade do empreendimento, visto que a SAEV Ambiental não executará nenhum serviço em campo, ficando sob a responsabilidade da SAEV Ambiental a aprovação do projeto executivo e a fiscalização das obras posteriores. O projeto executivo deverá ser desenvolvido considerando as características técnicas do ponto de interligação:

Quadro 2 – Ponto de Interligação para Abastecimento de Água

Logradouro:	Estrada Fábio Cavallari
Localização da rede:	Rede na rua
Características da rede:	Tubo PVC PBA Ø150mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,20 metros (aproximadamente)
Pressão dinâmica mínima:	15,00mca
Pressão estática máxima:	40,00mca

1.2. Características das redes de distribuição de água do empreendimento

A rede de distribuição será locada a 1,50 metros do alinhamento do meio-fio acompanhando paralelamente o eixo da rua com 1,00 metro de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,20 metros a partir do greide do pavimento. Considerando o seguinte esquema de locação:

- Ruas no sentido Sul/Norte a rede ficará do lado direito (lado par);



- Ruas no sentido Leste/Oeste a rede ficará do lado direito (lado ímpar).

1.2.1. Sistema adutor

O sistema de tomada adutora deve suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete. Todos os tubos, conexões e materiais ficam sob inteira responsabilidade da empresa contratada, a qual deve seguir as especificações identificadas no projeto previamente aprovado pela SAEV Ambiental.

As válvulas de manobra devem ser instaladas para garantir a boa qualidade dos serviços em casos de manutenção e consertos. O fechamento do sistema adutor deve ser previsto em locais estratégicos, possibilitando a operação facilitada da rede.

A exigência para execução do sistema adutor para loteamentos, adotado pela Autarquia, é a utilização de materiais com as seguintes características técnicas:

- a) Tubos em PVC DeFoFo JEI ou Tubo Biax PVC-O, com pressão mínima de 1Mpa para ambos os materiais, até a interligação com o empreendimento;
- b) Para as emendas e conexões das tubulações devem ser empregadas peças em Ferro Fundido Dúctil, de acordo com as normas técnicas vigentes;
- c) O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

1.2.2. Dimensionamento das redes de abastecimento de água

As redes de distribuição de água são constituídas por tubos e peças, como: joelhos, adaptadores, luvas, TÊS, reduções etc. Estas precisam ter resistência suficiente para suportar não somente as pressões internas estáticas e dinâmicas, mas também os esforços externos, as variações de pressões e golpe de aríete.

Para correta execução dos procedimentos para implantação das redes de distribuição de água tratada, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

O projeto deverá ser elaborado a partir das informações do ponto de tomada informado pela SAEV Ambiental e devem seguir as normativas vigentes e prioritariamente as contidas nos itens deste capítulo.



Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental. A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação às Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental. Para o dimensionamento hidráulico do empreendimento, deve-se seguir os seguintes parâmetros:

Quadro 3 – Parâmetros para dimensionamento hidráulico

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Pressão Dinâmica Mínima Domiciliar:	10 mca
Pressão Estática Máxima Domiciliar:	40 mca
Diâmetro mínimo para áreas urbanas:	DN 50 mm
Diâmetro mínimo para distritos industriais:	DN 75 mm

O traçado das redes deve ser do tipo malhado, com fechamento em todas as quadras e evitando pontos de zona morta. Onde não for possível o fechamento das malhas, prever registros de descarga nas extremidades das redes, mesmo em pontos altos.

Perda de Carga: Na fórmula recomendada para o cálculo da perda de carga (Hazen-Williams), adotar os Coeficientes de Rugosidade (C) conforme material a ser utilizado (PVC = 150).

Perda de Carga Unitária (m / Km):

$$J = 10,643 \times Q^{1,852} \times C^{-1,852} \times D^{-4,87}$$

Perda de Carga Total (m):

$$H_p = J \times L$$

Sendo Q em m³/s, Diâmetro Interno (D) e o comprimento do trecho (L) em m;



Deve-se respeitar o limite máximo das velocidades na rede de distribuição, conforme a equação a seguir:

$$V_{\text{máx.}} = 0,6 + 1,5 \times D$$

Sendo, $V_{\text{máx.}}$ em m/s e Diâmetro Interno (D) em m;

O Projeto deverá ser desenvolvido e executado de acordo com as normas técnicas, utilizando os diâmetros com variação a ser adotada da seguinte forma: DN 50, DN 100, DN 150, DN 200 etc., constituído por tubos de PVC (policloreto de vinil), com junta elástica integrada (JEI), conforme NBR 5647. Para aquisições superiores a 1.000 metros de tubulação será exigida a inspeção em fábrica a ser realizada por laboratório reconhecido pela SAEV Ambiental.

Para a rede com diâmetro de DN 150, DN 200, DN 250 e DN 300, deverão ser utilizados tubos de MPVC DEFOFO ou PVC-O com JEI, conforme NBR 7665, devendo ser inspecionados pela SAEV Ambiental para qualquer metragem, sendo a inspeção sem ônus para a SAEV Ambiental. As conexões para as tubulações serão obrigatoriamente em Ferro Fundido Dúctil com pressão de serviço admissível compatível com os tubos de PVC com JEI e JERI.

1.2.3. Dispositivos de operação e controle das redes

Deverão ser projetados registros de manobras e hidrantes com disposição adequada de maneira a permitir uma boa operação do sistema e manutenções. Também deverão ser previstos registros de descarga nos pontos baixos de rede.

As válvulas de manobra garantem a continuidade e boa qualidade dos serviços sem interrupções em casos de manutenção e consertos, o fechamento da rede ocorre em locais estratégicos, já as válvulas de descarga possibilitam o esgotamento total dos trechos. Para o empreendimento deverão ser previstas Válvulas de Gaveta com cunha emborrachada para manobra de rede, com cabeçote sem volante e composição em ferro fundido com PN 10, de acordo com a norma NBR 14968.

Para cada registro em ferro fundido flangeado serão executados abrigo em alvenaria de tijolos maciços, totalmente revestidos com argamassa, constituídos por laje de fundo com diâmetro mínimo de 1,00m, com tampa em ferro fundido T-200 padrão da Autarquia. A tampa deverá ser fundida em uma laje de concreto a ser confeccionada com nas dimensões da caixa de abrigo alinhando o eixo da tampa com a cabeça do registro.

Havendo necessidade de instalações de recalque e/ou reservatórios, deverão ser apresentados os projetos mecânico, elétrico, arquitetônico e estrutural destas unidades, juntamente com as



respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

A utilização de Booster somente será aceita pela área técnica da SAEV Ambiental nos casos que houver justificativa técnica.

As Válvulas Redutoras de Pressão (VRP) serão somente aceitas aquelas já qualificadas pela SAEV Ambiental.

Nos pontos altos da adutora ou rede deverão ser projetadas a instalação de aparelhos tipo ventosa tríplice função para saída de ar, Classe PN 10 e DN 50 mm, no mínimo, com registro de fechamento.

Os reservatórios com volume de até 100 m³ deverão ser metálicos (aço inox). Para reservatórios com volume superior a 100 m³, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente de concreto armado e se o reservatório for mais alto que 12,00 m deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento.

1.2.4. Captação, Recalque e Reservação de água potável

Para garantir a distribuição de água para o empreendimento, sem interferir no sistema de abastecimento de água existente, este deverá possuir poço semi artesiano para abastecer de forma integral ao empreendimento, com vazão mínima de 15,00m³/h, perfurado de acordo com as normas técnicas vigentes.

O terreno para implantação do sistema de captação e reservação será apropriado para essa finalidade, o qual deverá ter dimensões suficientes para a implantação do(s) reservatório(s) e para a circulação de veículos e pessoal, destinada à manutenção e operação do sistema. O sistema de captação e reservação de água deverá ser murado em alvenaria de blocos cerâmicos com revestimento argamassado e pintura acrílica, ou com blocos de concreto com textura e pintura acrílica, e ambos os casos com altura mínima do muro de 2,20 metros de altura com instalação de portões de entrada de veículos e pessoal com acesso direto para via pública.

O sistema de reservação de água será dimensionado com capacidade mínima para atender a Reserva Mínima de Equilíbrio (RME), acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda. Para isso, o dimensionamento deve organizar os

Página 6 de 23



consumos acumulados em uma tabela, para posteriormente realizar o cálculo para adução contínua e para adução descontínua. Também deverão ser considerados no cálculo mínimo de reservação a Reserva Anti-incêndio (RI) e a Reserva de Emergência (RE), sendo considerado Volume Total do(s) reservatório(s) o somatório da RME, RI e RE.

Deverão ser apresentados os projetos arquitetônico/geométrico, estrutural, mecânico, elétrico, telemetria e hidráulico destas unidades, juntamente com as respectivas ART's dos projetos, sendo os terrenos descritos para fins de legalização e patrimônio.

Os reservatórios com volume de até 100 m³ deverão ser metálicos (aço). Para reservatórios com volume superior a 100 m³, apoiados ou elevados, deverão ser concebidos em concreto armado. A especificação de volume nominal dos reservatórios deve seguir a padronização da Autarquia. O fundo do reservatório deve ter uma declividade em direção ao ponto de esgotamento em torno de 0,5% a 1,0%, para facilitar operações de lavagens.

A cobertura deve ser completamente impermeável como prevenção contra contaminações por infiltrações de águas de chuva, bem como posicionada de tal forma que não permita a penetração dos raios solares os quais poderiam favorecer o desenvolvimento de algas na água armazenada. Formas abobadadas ou onduladas substituem a necessidade de proteção diferenciada da lâmina de água de cobertura.

Nos reservatórios elevados a base deverá ser obrigatoriamente circular de concreto armado, e, se o reservatório for mais alto que 12,00 metros, deverão possuir sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Caso o reservatório se situe em uma região topograficamente desfavorável (colo alto), ou a critério da SAEV Ambiental, poderá ser exigido o sistema de proteção contra descargas atmosféricas, balizamento aéreo e aterramento. Os reservatórios serão adequadamente impermeabilizados internamente, com pintura externa resistente às intempéries no padrão de cores do logotipo da SAEV Ambiental.

1.2.5. Execução das redes de água

A execução das redes de água será liberada somente quando forem abertas as vias e a cota do greide estiver definida, evitando deste modo, qualquer problema com a profundidade entre a rede de distribuição de água e a rede coletora de esgoto e galerias de águas pluviais.

A escavação consiste na remoção de solo desde a superfície natural do terreno até a cota especificada. Para a escavação das valas para assentamento da tubulação da rede de distribuição de água foi considerado recobrimento mínimo de 70 cm acima da geratriz superior da tubulação para os trechos assentados no passeio e 100 cm acima da geratriz superior para trechos de rede



assentados na via. Totalizando altura mínima da vala de 75,00 cm no passeio e 105,00 cm na via.

As escavações das valas devem obedecer às regras de boas técnicas e caso haja a presença de interferências como redes ou ligações de esgoto, rede de drenagem, cabos elétricos ou telefônicos, entre outros, a execução deve ocorrer de maneira a não causar danos às interferências existentes, se tal fato ocorrer, deve ser reparado imediatamente.

Para o presente projeto deve-se utilizar meio mecânico para abertura das valas e escavação, o material retirado de primeira e segunda categoria pode ser utilizado para posterior reaterro. Porém, caso ocorra retirada de material de terceira categoria, a empresa contratada deve destiná-lo adequadamente, e fazer a substituição do solo para reaterro das valas com material de boa qualidade.

O fundo da vala (local onde a tubulação é apoiada) deve ser regular e uniforme e isento de saliências e reentrâncias. As eventuais reentrâncias devem ser preenchidas com material adequado, convenientemente compactado, de modo a se obter as mesmas condições de suporte do fundo da vala normal.

Para a preparação do subleito foi estimado uma camada de 20 cm de material de primeira categoria em toda extensão da vala.

Para o reaterro das redes distribuidoras de água, considerou-se uma altura de 0,30 metros acima da geratriz inferior do tubo para recobrimento com material de primeira categoria, e o restante com material de segunda categoria.

Para assentamento das tubulações a empresa contratada para execução da obra deverá apresentar em seu quadro, profissionais com experiência na realização dos serviços.

Devem-se tomar cuidados desde o transporte da tubulação até seu assentamento, devendo executar todas as atividades de forma adequada, visando proteger de impactos e danos, garantindo a vida útil dos tubos e conexões.

Os tubos devem ser assentados com a sua geratriz inferior coincidindo com o eixo do subleito, após o posicionamento correto realizar o encaixe dos tubos e peças com as características dos materiais verificadas no item 1.2.2.

O eixo das tubulações de água deve ser localizado a uma distância mínima de 0,50 m do alinhamento dos lotes.

A distância mínima entre as tubulações de água e de esgoto executadas no passeio devem ser de 1,00 metros na horizontal, e a tubulação de água deve ficar no mínimo 0,20 metros acima da tubulação de esgoto. E, a distância mínima entre redes de água e esgoto sanitário executados na



via deve ser de 1 metro na horizontal e a água deve ficar no mínimo 20 cm acima da rede de esgoto.

Para o projeto proposto, deve-se verificar a profundidade das valas a serem executadas. Caso a profundidade das valas ultrapasse o valor de 1,20 metros, deve-se prever escoramento de valas, de acordo com normativas.

1.2.6. Hidrantes

Os hidrantes deverão ser do tipo subterrâneo de coluna DN 100 mm, no mínimo, para proteção contra incêndio em quantidades a serem definidas pela SAEV Ambiental, de acordo com a NBR e Instrução Técnica nº 34 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e deverão constar nos projetos e serem distribuídos ao longo da rede.

1.3. Ligações domiciliares

As ligações correspondem ao trecho de tubulação compreendido entre a rede de distribuição de água tratada devidamente conectada com colar de tomada até o micromedidor (hidrômetro).

Devem ser executadas através de ramal individual, por meio de TÊ integrado nos diâmetros respectivos das redes, com saída para alimentação domiciliar DN 20 mm em PEAD azul, espessura de 2,3mm e CAP na ponta, de acordo com as normas e especificações padronizadas adotadas pela SAEV Ambiental.

O ramal deverá ser locado, a 0,30 metros da divisa, no lado mais favorável do lote, ou seja, no lado de cota inferior (facilita a declividade para a ligação de esgoto, pois ambas são do mesmo lado). Verificar detalhe da ligação domiciliar em anexo.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.

1.4. Pedido de interligação do loteamento com o Sistema Público

O interessado deverá solicitar à SAEV Ambiental, o pedido de orientação e acompanhamento para interligação com a rede existente.

1.5. Pressões disponíveis

As pressões de projeto devem atender as características das redes existentes, conforme listado no item 1.1. No entanto, para fins de estudo do empreendimento e para dimensionamento da rede de distribuição de água em cenários desfavoráveis de variações de pressões do sistema



público de abastecimento, deve ser considerada a pressão dinâmica mínima normatizada, ainda que a pressão no local apresente valores médios superiores, visando o fornecimento contínuo de água. Deste modo, o projeto de abastecimento deve fornecer uma pressão disponível de 10mca no ponto de micromedição individualizada (ligação de água predial), conforme normativa vigente.

Para cenários de modelagem hidráulica que não atendam a pressão mínima disponível, deve-se prever dispositivos pressurizadores (tipo booster).

1.6. Macromedição

Após a tomada de água, o empreendimento deve ter instalado o macromedidor entre a rede de abastecimento público e o empreendimento, do tipo Woltman, para quantificação do volume consumido.

2. COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

2.1. Ponto de interligação do loteamento com o Sistema Público

A bacia de esgotamento sanitário em que o empreendimento está inserido possui interligação com o sistema de afastamento de efluentes, que após serem recolhidos pela rede coletora interna do empreendimento, serão posteriormente lançados na rede pública e direcionada para a Estação de Tratamento de Esgotos – ETE Votuporanga, onde serão devidamente tratados.

Quadro 4 – Ponto de Interligação para afastamento de esgotos

Logradouro:	Rua Antônio Alves da Silva
Localização da rede:	Rede no eixo da rua
Características da rede:	Tubo PVC Ocre Ø150mm
Profundidade em relação ao pavimento:	1,50 metros (aproximadamente)

2.2. Características das redes de coleta e afastamentos de esgotos do empreendimento

A rede coletora de esgotos será locada no eixo da rua com 1,50 metros de profundidade, no mínimo e no máximo de 1,70 metros a partir do greide do pavimento. Em situações atípicas, como em empreendimentos com terrenos mais extensos, ou situações com justificativas técnicas plausíveis, a SAEV Ambiental fará a análise de cada caso e as ressalvas necessárias.



2.2.1. Interligação com o Sistema Público

A rede coletora de esgotos público possui capacidade para atendimento da demanda de lançamento do empreendimento. O ponto para lançamento dos efluentes está locado no croqui anexado a essa Carta de Diretriz. Deverá ser considerada, prioritariamente, a interligação pela localização do PV existente fornecido pela SAEV Ambiental.

Os lançamentos de esgotos ou passagens de canalizações de água ou de esgoto em áreas de propriedade pública ou de terceiros, deverão estar claramente identificados no projeto e deverão ter autorização e demarcação da faixa não edificável registradas no Cartório de Registro de Imóveis, sendo necessária sua apresentação na fase de entrega da obra concluída.

2.2.2. Dimensionamento das redes coletoras de esgotos

Para correto dimensionamento e execução dos procedimentos para implantação das redes coletoras de esgotos, deve-se obedecer a presente carta de diretrizes, bem como as instruções normativas da Autarquia e as normas técnicas pertinentes.

Os materiais a serem utilizados obedecerão necessariamente às normas da ABNT, as especificações da SAEV Ambiental e de uso corrente pela Autarquia. Os materiais previstos em projeto devem ser especificados conforme a padronização em uso pela SAEV Ambiental.

A fiscalização da SAEV Ambiental se reserva o direito de exigir inspeção, com respectiva apresentação de Laudos que certifiquem a qualidade e conformidade dos materiais em relação as Normas dos materiais a serem empregados na implantação do sistema projetado, os quais serão executados por uma instituição tecnológica reconhecida e aceita pela SAEV Ambiental.

Os poços de visita deverão ser locados no eixo da rua, obrigatoriamente nos cruzamentos das ruas, mudança de diâmetros e/ou material e não mais de 100 metros de distância entre os poços.

Os Poços de Visita deverão ser construídos em Polietileno (rotomoldado) ou alvenaria executada com tijolos maciços com diâmetro da base igual a 1,00 m, diâmetro da visita igual a 0,60 m e tampão de ferro fundido com trava, Tipo T-600, peso de 100 kg mínimo.



Quadro 5 - Parâmetros para dimensionamento sanitário

Densidade do lote:	5 hab/lote
Consumo “per capita”:	200 litros/hab.dia
K1 (Coeficiente relativo aos dias de maior consumo):	1,20
K2 (Coeficiente relativo à hora de maior demanda):	1,50
K3 (Cálculo da Vazão Mínima):	0,50
Taxa de infiltração:	0,50 litros/s.Km
Coeficiente de retorno de esgoto (C):	0,80
Recobrimento mínimo em vias públicas:	0,90 metros
Material das redes:	PVC Ocre
Diâmetro mínimo das redes:	DN 150 mm
Distância máxima entre PV's:	100,00 metros
Rugosidade (Manning):	0,010
Declividade mínima:	0,50 %
Vazão inicial mínima (Qi):	1,50 litros/s
Tensão trativa mínima:	1,00 Pa
Velocidade máxima de escoamento:	5,00 metros/s
Lâmina máxima (Y/D):	75,00 %

2.2.3. Estação Elevatória de Esgotos

A edificação da estação elevatória deve ter dimensões suficientes para a instalação e manutenção dos equipamentos, dimensionada para população de saturação. Devem ser prevista iluminação, tomadas na tensão compatível com a concessionária de energia, dispositivos para movimentação de equipamentos, ventilação, instalação de água potável, eventuais instalações hidrossanitárias, etc.

Deve ser apresentado memorial descritivo, memória de cálculo completa, contendo a análise dos tempos de detenção e dos ciclos, curva característica do sistema e curva da bomba, especificação de equipamentos e materiais e estudo de transiente hidráulico.

Para elaboração do projeto, devem ser seguidas as recomendações abaixo, além das contidas nas normas técnicas:

- As bombas devem ser afogadas, tipo submersível ou de deslocamento positivo, próprias para recalque de esgotos.
- Os motores devem ser protegidos contra curto-circuito, sobrecarga e falta de fase.



- c) Os painéis de comando devem ter acionamento independente para cada conjunto, com vedação nas portas, com horímetro, voltímetro e amperímetro separados. Devem ter proteção térmica e contra falta de fase, proteção contra descargas atmosféricas, botoeira, luzes indicadoras, botão automático e manual.

Os conjuntos motobomba devem ter rotação até 1.800 rpm. Valores acima do especificado devem ser justificados.

O diâmetro mínimo para o barrilete deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental.

A estação elevatória deve ser projetada sempre automatizada com opção para operação manual.

O projeto de automação a ser adotado deverá ser discutido previamente com a SAEV Ambiental.

Deve ser apresentado “layout” da área contemplando os seguintes itens: urbanização, fechamento, acesso, estacionamento, iluminação, drenagem superficial, entrada de energia, e dispositivos de segurança, sendo discutido previamente com a SAEV Ambiental. Devem ser apresentados todos os projetos complementares (Estrutura, Elétrica, Hidráulica e Instalações gerais, etc) para dimensionamento de cada elemento da Estação Elevatória, inclusive relatório de sondagem, estudo geotécnico e projeto de fundação.

No projeto elétrico deve constar entrada de energia, diagrama unifilar, diagrama de comando, pontos de iluminação e especificação dos materiais.

Deve ser prevista caixa de chegada visitável, a montante do poço de sucção, para retenção de materiais grosseiros. O sistema deve ser dotado de dispositivo com grade para retenção de resíduos sólidos conforme norma técnica específica.

Devido à possibilidade de falta de energia, deve ser projetado tanque pulmão com capacidade de retenção da vazão máxima horária por duas horas e um grupo gerador a óleo diesel com acionamento automático, para funcionamento dos conjuntos motobombas, ou a critério da SAEV Ambiental.

Deve ser previsto o funcionamento da estação elevatória com revezamento automático entre os dois conjuntos motobombas, através de timer. Também deve ser prevista a instalação de um dispositivo de alarme que acionará um contador auxiliar do painel para fins de eventual comando à distância.

As tampas e grades de acesso a poço de sucção, poço de cesto, poço de sedimentação de areia e outras devem ser de ferro fundido ou outro material compatível, não sendo aceitáveis tampas de concreto.



Deve ser previsto projeto para proteção acústica, conforme NBR 10151: Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas.

O piso de toda a EEE deverá ser necessariamente pavimentado, sendo em concreto armado ou blocos de concreto nas áreas de trânsito de veículos.

2.2.3.1. Linha de Recalque da Estação Elevatória de Esgotos

Deve ser apresentado memorial descritivo e memória de cálculo completa e planilha de dimensionamento da linha de recalque, considerando a perda de carga e definindo seu diâmetro considerando tubos em PEAD ou ferro fundido, bem como o respectivo desenho em planta e perfil e estudo de transiente hidráulico.

O diâmetro mínimo para linha de recalque deve ser de 75 mm ou a critério da SAEV Ambiental. A linha de recalque deve ser dimensionada para a vazão máxima horária da população de saturação.

Deve ser projetado dispositivo de descarga para os pontos baixos, sendo o lançamento do esgoto encaminhado para poço de visita da rede coletora ou tanque de descarga devidamente dimensionado.

Devem ser projetadas ventosas de esgotos nos pontos altos.

Para projetos de linha de recalque, devem ser apresentados desenhos em planta (escala 1:1000) e perfil (escala horizontal 1:1000 e escala vertical 1:100). No desenho de execução devem constar: estaqueamento de 20 em 20 m, cota do terreno, cota de projeto, profundidade, interferências, extensão do trecho e acumulada, diâmetro, peças de interligações, registros de manobra para descarga, ventosas, blocos de ancoragem e outros elementos de interesse técnico.

2.2.4. Ligações Domiciliares

As derivações domiciliares deverão estar do mesmo lado do ramal domiciliar de água potável, com no mínimo 1,00m e máximo 1,50m da divisa do lote.

A tubulação deverá entrar pelo menos 1,00m dentro do lote e lacrada na ponta com CAP, conforme croquis em anexo.

As derivações domiciliares também deverão ser em PVC Ocre e junta elástica até o T.I.L. (Tubo de Inspeção e Limpeza), com diâmetro de 100 mm. Após o T.I.L. deverá ser previsto tubo de pvc branco série normal com diâmetro de 100 mm.

Para os lotes de esquina deverão ser inseridos 2 (dois) ramais de água e esgoto, um para cada fachada do imóvel.



3. PROJETO URBANÍSTICO DEFINITIVO

Para a concretização da aprovação final do Plano Urbanístico Definitivo, deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do projeto completo para água potável e esgoto sanitário utilizando como referência de nível a cota oficial;
- b) Todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução das obras e serviços do loteamento, serão por conta exclusivo do requerente;
- c) A execução dos serviços, obras e materiais aplicados serão fiscalizadas por esta autarquia em todas as etapas;
- d) Deverá, na conclusão das obras e serviços, serem apresentados os dados cadastrais completos das redes, dispositivos de manobra, poços e ligações domiciliares nos moldes e padrões adotados pela SAEV;
- e) Todos os materiais utilizados nas interligações com as redes de água e esgotos deverão vir acompanhados de laudo de inspeção de qualidade, realizado por empresas cadastradas na SAEV Ambiental. Deverá constar o selo do órgão inspetor nos materiais entregues. O laudo deverá conter número do contrato, os resultados dos ensaios realizados, normas técnicas aplicadas, parâmetros de aceitação/rejeição e uma análise conclusiva, acompanhado da ART/CREA do engenheiro responsável técnico;
- f) Os projetos hidráulicos de água e esgotos deverão ser apresentados a SAEV Ambiental para análise e aprovação, bem como a guia da ART/CREA do engenheiro responsável, sendo a execução de responsabilidade do empreendedor. A SAEV Ambiental cabe também a fiscalização da implantação das obras, bem como sua liberação ao uso de materiais e acompanhamento do cronograma físico-financeiro a ser apresentado na SAEV Ambiental;
- g) Será exigido teste de estanqueidade de abastecimento a ser realizada de acordo com a NBR 9650 e suas posteriores alterações;
- h) A responsabilidade pela implantação da rede interna e interligação ao sistema público existente é de responsabilidade do loteador. As despesas referentes à reposição de pavimentação asfáltica para interligação com a rede existente, tanto para água quanto para esgotos, serão de responsabilidade do Empreendedor;
- i) O empreendedor deverá apresentar a SAEV Ambiental todos os projetos também em formato digital (".dwg" para projetos e desenhos, ".doc" para memoriais e relatórios e ".xls" para planilhas). Após a execução de toda a infraestrutura também deverá ser

Página 15 de 23



apresentado a SAEV Ambiental projeto “As Built” impresso e em formato digital nos formatos anteriores descritos;

- j) Após execução e testes das redes de água e esgoto a SAEV Ambiental aceitará as mesmas e os equipamentos e redes passarão para propriedade da SAEV Ambiental, cuja formalização somente ocorrerá após a Licença de Operação emitida pela CETESB e devidamente publicada, conforme exigência dos Órgãos Públicos;
- k) Havendo a necessidade de travessia em área de terceiros ou públicas, o proprietário da gleba objeto de parcelamento deverá obter autorizações e licenças para a passagem. Quando se tratar de APP- Área de Preservação Permanente deverá ser solicitada junto aos órgãos competentes o licenciamento necessário. A SAEV Ambiental somente aceitará redes em terreno de terceiros quando estas vierem acompanhadas de Servidão Administrativa com Registro em Cartório de Imóveis;
- l) Os lotes caucionados em favor do Município em garantia de execução da infraestrutura somente serão liberados após a verificação da eficiência das redes e estanqueidade das mesmas. Não esquecer que a autorização da Prefeitura para construir nos lotes ocorrerá apenas na liberação da Licença de Operação emitida pela CETESB.

4. TARIFAS DE SERVIÇO – ENGENHARIA

Para análise de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, deverão ser observadas as tarifas de serviços contidas na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 17.984 de 27 de novembro de 2024 ou Decreto Municipal lançado posteriormente, que institui e aprova o Regulamento dos Sistemas Tarifário e Técnico dos Serviços prestados pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Todas as melhorias propostas ao sistema existente de Produção de Água Potável, Sistema de Reservação de Água Potável, Sistema de Afastamento de Esgotos e/ou Sistema de Tratamento de Esgotos, que forem realizadas pelo empreendedor em decorrência da contribuição do seu empreendimento, ou levando em consideração o planejamento e estudo de outras áreas concorrentes da mesma bacia, podem ser descontadas e/ou equiparadas aos custos relacionados na Tabela “E” do Decreto Municipal nº 17.984 de 27 de novembro de 2024, desde que demonstrado através de estudo de viabilidade.



5. PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Carta de Diretrizes para implantação das obras de saneamento do empreendimento é de 02 (dois) anos a partir da presente data, após esse prazo o processo será encerrado e uma nova solicitação deverá ser protocolada.

6. INÍCIO E ENTREGA DAS OBRAS

A fiscalização da SAEV deverá ser comunicada com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias antes do início das obras dos sistemas de abastecimento de água e de esgotos para acompanhamento técnico.

Qualquer obra de água e esgoto não pode ser concluída sem acompanhamento de um fiscal da SAEV, salvo quando esta expedir autorização por escrito.

Após o recebimento das obras e serviços mediante fiscalização, a responsabilidade pela operação do sistema do loteamento será da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL, ficando estabelecido de acordo com o art. 58. Decreto Municipal nº 17.984 de 27 de novembro de 2024.

Art.58. § 2º O loteador responderá, durante prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim como do solo e dos materiais utilizados, em conformidade com o art. 618 do Código Civil, mantendo neste período o cadastro atualizado para lançamento dos possíveis débitos.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega.

7.2. Deverão ser fornecidos os projetos complementares (Projeto Geométrico, Fundação, Estrutural, Hidráulica, Elétrica e Instalações em geral) aos projetos hidráulicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será fornecido após a aprovação prévia dos empreendimentos que necessitarem de dispositivos como: estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto compactas, reservatórios enterrados e elevados, abrigo tipo para quadros de comando e bombas, poços de visita com dimensões não-padronizadas,

Página 17 de 23



edificações de abrigo para sistema de pressurização, travessias aéreas, entre outras finalidades, visando complementação da análise.

7.3. As áreas ocupadas pelos reservatórios, estações elevatórias, estações de tratamento de esgotos, etc, serão urbanizadas e cercadas individualmente conforme padronização vigente na SAEV Ambiental, bem como todas as demais obras do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto.

7.4. Deverá ser evitado, sempre que possível, o caminhar das redes de água ou de esgotos através de áreas de recreação ou lazer, áreas verdes, terrenos particulares, escadas ou áreas institucionais. Caso essa passagem seja compulsória, deverão ser incluídos nos projetos urbanísticos dos empreendimentos, faixas de servidão de passagem, vielas sanitárias ou faixas “non aedificandi” destinadas a tal fim, e os respectivos documentos oficiais comprobatórios da permissão de uso dessas áreas.

7.5. Na elaboração dos projetos de sistemas de água e esgotos, levar em consideração a existência de projetos de loteamentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores desses loteamentos; e ainda, a obrigatoriedade de interligação dos sistemas projetados aos sistemas de água e esgotos existentes para todos os pontos em que o sistema viário do empreendimento coincidir com o sistema viário existente.

7.6. Para os projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 9650 – Verificação da estanqueidade no assentamento de adutoras e redes de água;
- b) 10156 – Desinfecção de tubulações de sistema público de abastecimento de água;
- c) 12211 – Estudo de concepção de sistemas públicos de água;
- d) 12212 – Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea – Procedimento;
- e) 12213 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público;
- f) 12214 – Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória – Requisitos;
- g) 12215 – Projeto de adutoras de água para o abastecimento público;
- h) 12216 – Projeto de estação de tratamento de água para o abastecimento público;
- i) 12217 – Projeto de reservatório de distribuição de água para o abastecimento público;



- j) 12218 – Projeto de redes de distribuição de água para o abastecimento público – Procedimento;
- k) 12244 – Construção de poço para captação de água subterrânea;
- l) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- m) 12586 – Cadastro de sistemas de abastecimento de água;
- n) 15183 – Ensaio não destrutivo – Estanqueidade para saneamento básico – Procedimento para tubulações pressurizadas;
- o) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.7. Para os projetos de Sistemas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgotos, devem ser aplicadas as seguintes NBRs:

- a) 7362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto (Partes 1 e 2);
- b) 7367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário;
- c) 9648 – Estudo e concepção de sistemas de esgoto sanitário;
- d) 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- e) 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário;
- f) 12207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário;
- g) 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto e drenagem;
- h) 10569 – Conexões de PVC rígido com junta elástica, para coletor de esgoto sanitário – Tipos e dimensões;
- i) 14486 – Sistemas enterrados para condução de esgoto sanitário – Projeto de redes coletoras com tubos de PVC;
- j) 15750 – Tubulações de PVC-O para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão – Requisitos e métodos de ensaios;
- k) E outras normas técnicas específicas aplicadas a cada caso.

7.8. A reposição das vias pavimentadas fora da área do empreendimento deverá ser recomposta em características idênticas ao pavimento afetado, conforme especificação prévia em projeto.



7.9. Informações complementares podem ser consultadas no Decreto Municipal nº 17.984 de 27 de novembro de 2024, que poderá ser obtido no site oficial da SAEV Ambiental (www.saev.com.br).

7.10. Encontram-se em anexo os croquis mencionados nesta Carta de Diretrizes.

7.11. Esta Carta de Diretriz substitui e cancela todas as demais, de mesmo número, emitidas anteriormente.



Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.

Atenciosamente,

Victor Augusto Trento
Chefe da Divisão de Planejamento

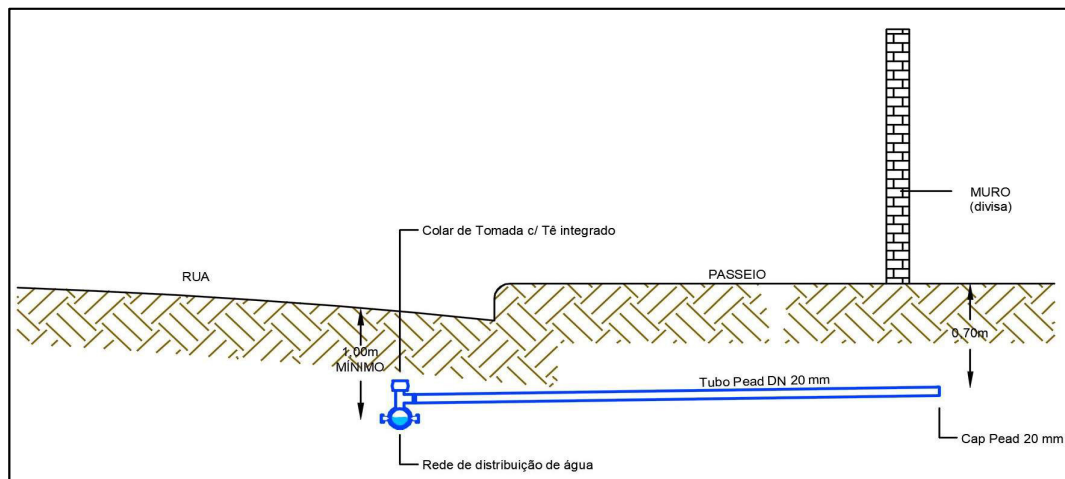
Dayara Magossi Martins Fantini
Chefe do Departamento de Engenharia
Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

À
JOSÉ MIGUEL
Solicitante
RUA GUANABARA, 3577, JARDIM BOTURA
VOTUPORANGA-SP

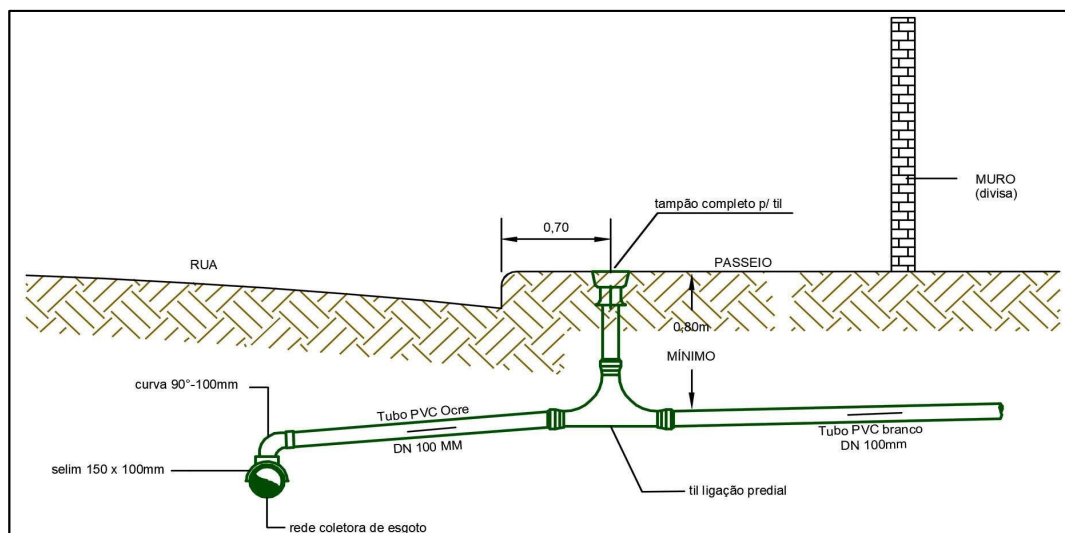


ANEXOS

. Croqui Ligação domiciliar de água



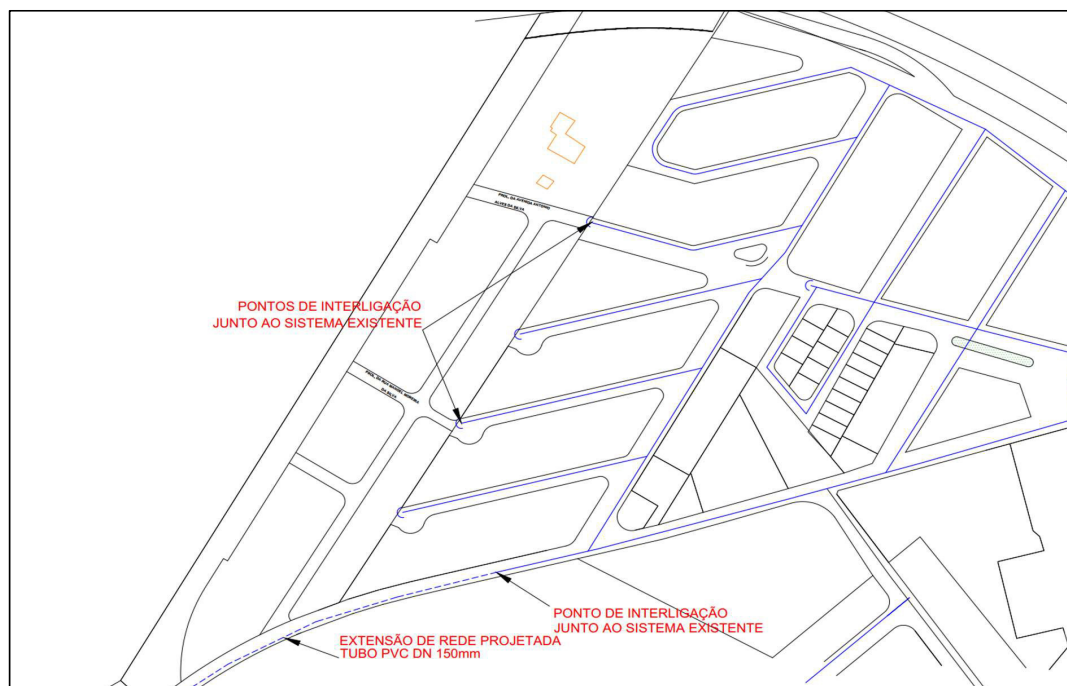
. Croqui Ligação domiciliar de esgoto



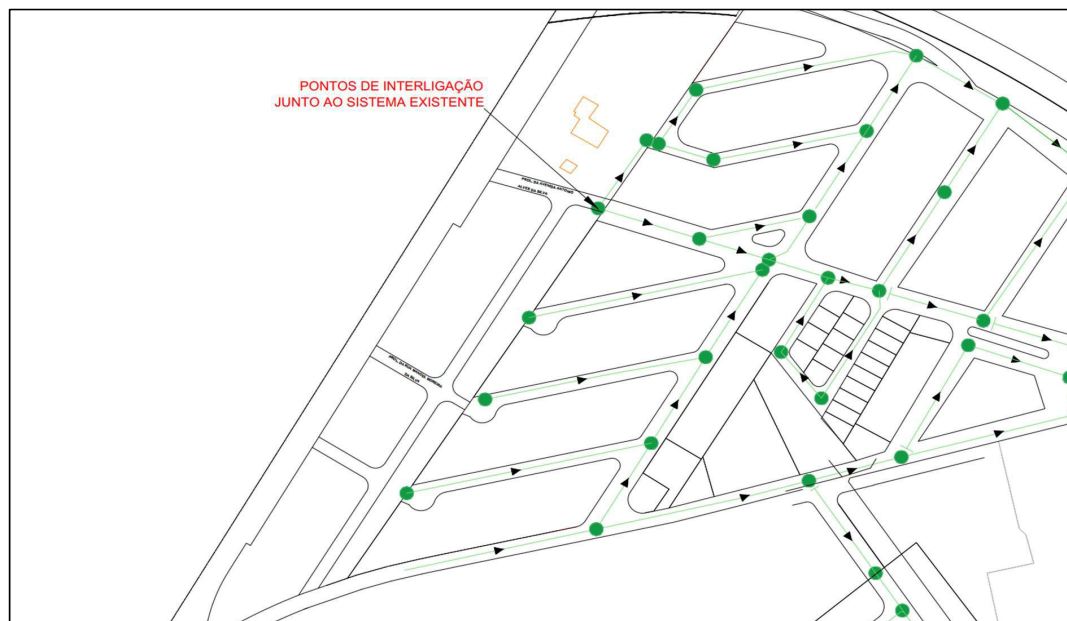


Localização dos Pontos de interligação

Ponto de Interligação com a rede de abastecimento de água existente



Ponto de Interligação com a rede de esgoto existente





PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

Assunto: Expedição de Diretrizes para projetos elétrico de rede de distribuição urbana e de iluminação pública

Processo nº: 1922/2025

Empreendimento: Jardim São Miguel

Endereço: Estrada Municipal Fábio Cavallari (antiga VTG 060)

Cadastro Municipal: SO 12131703

Os projetos deverão ser executados de acordo com as informações técnicas descritas abaixo:

ILUMINAÇÃO

A tecnologia utilizada para a iluminação pública deverá ser do tipo LED (*Lighting Emissive Diode*), e deverão possuir a seguinte especificação básica mínima:

Eficiência mínima de 170lm/w; temperatura de cor 4.000K (tolerâncias de $\pm 283K$); índice de reprodução de cores ≥ 70 ; vida útil ≥ 78.000 h, driver integrado a luminária com alimentação entre 100 – 277 VAC, frequência 47 até 63 Hz, fator de potência $\geq 0,95$ em 220 VAC, distorção harmônica $< 15\%$ em 220 V, temperatura de operação $-35 \sim 50$ °C. A luminária deverá possuir proteção contra sobre tensão, sobre corrente e curto-circuito, possibilidade de controle e programação através dos protocolos de comunicação tipo Power Line Communications, DALI ou 1-10 V; imunidade contra sobre tensões transientes conforme IEC 61000-4-4 e IEC 61000-4-5; emissões de corrente harmônicas classe C, supressor de surto auxiliar de 10 KV para proteção contra descarga atmosféricas e manobras do sistema elétrico. Deverá ser produzida com LED de alta potência montados em módulos individuais composto por conjuntos de LED, parafusos de fixação em aço inox, Corpo em alumínio injetado à alta pressão, pintado na cor cinza e projetada para possibilitar a substituição independente do driver ou do módulo de LED, proteção do conjunto ótico em lente de policarbonato com tratamento UV ou vidro, grau de proteção $\geq IP66$, grau de proteção contra impactos mecânicos $\geq IK08$. A luminária deve vir com porta 7 pinos ANSI C136.41 para futura inclusão de controlador para sistema de tele gestão e/ou tele gerenciamento. A luminária deverá seguir as normas para distribuição espectral ou das coordenadas de cromaticidade de acordo com a norma IES LM-79-08, tolerância das coordenadas do diagrama de cromaticidade de cor de acordo com a norma ANSI C78.377-2008, manutenção do fluxo luminoso do componente LED conforme IESNA LM80-08, cálculo da projeção da manutenção do fluxo luminoso da luminária em LED conforme IESNA TM21-11 e índice de reprodução de cores de acordo com a CIE 13.3; classificação quanto a distribuição de intensidade luminosa como limitada ou totalmente limitada (item 4.3.3 da NBR 5101: 2018). A luminária deverá ser fornecida em conjunto com relé fotoeletrônico conforme especificado nesta diretriz. A luminária deve ser certificada e registrada pelo Inmetro e deverão ser apresentados



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

o certificado emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, conforme portaria Inmetro nº 144 de 13/03/2015 e cópia da página de consulta de registro do objeto no sítio do INMETRO com status ATIVO. Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento.

RELÉ FOTOELETRÔNICO

Tipo normalmente fechado (NF) – (LN – rele fotocontrolador que liga de noite), com tensão de alimentação Tipo T2 (multitensão) entre 109 Vac e 280 Vac – frequência 60 Hz (fase- fase e fase-neutro) – (GTE - graduação elétrica), Grau de Proteção IP67 (invólucro), Vida útil: deverá atingir, no mínimo, 10.000 ciclos de operação, consumo menor que 1,2 W medido em 220 V, Capacidade de comutação de 1800 VA para lâmpadas de descarga e luminárias Led, com fator de potência menor que 1 (um), Tipo fail-off: (FD - em caso de falha a carga fica desligada), Tampa em policarbonato estabilizado contra os efeitos da radiação ultravioletas, alta resistência a impactos e agentes atmosféricos na cor AZUL conforme ABNT NBR 5123/2016 Rele Tipo T2 - LN. Base em policarbonato. A junção entre a tampa e a base deve ser por meio de soldagem por ultrassom; Possuir circuito comparador capaz de monitorar a tensão sobre os contatos de chaveamento, só permitindo a comutação (ligação do circuito de iluminação) quando a diferença de potencial (tensão) for igual a “zero”, ou próximo de “zero”, sobre os referidos contatos, com desvio máximo de + ou - 800µs em relação ao cruzamento de zero entre carga e rede, Ligar com nível de iluminação até 30 lux, e desligamento entre 5 e 15 lux (RI – inversa), Desligamento entre 2 e 5 segundos de retardo (AR – ação rápida), Protegido contra surtos de 10KV na rede; Deve possuir como sensor, um fototransistor ou fotodiodo em silício encapsulado e comando de acionamento eletrônico, o sensor deve ser disposto de forma zenital; Na condição acionado, o relé não deve apresentar falhas momentâneas ou permanentes quando submetido a afundamentos de tensão (Sag/Dip) entre 0,9 pu (por unidade) e 0,1 pu, com duração entre 2 a 30 ciclos de rede, pinos de latão estanhados; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento; Base de conexão/fixação, demais características e Ensaios, conforme a norma ABNT NBR 5123/2016.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública.

Os postes de iluminação deverão ser locados nas faces **leste** e **sul** em relação a via pública.

O espaçamento máximo permitido entre os postes é de 35,0 metros.

Todas as vias deverão possuir iluminação pública, tanto as vias que forem criadas para a execução do loteamento quanto as demais vias, existentes ou novas, que servirem de acesso ao loteamento. É necessário também instalação de iluminação pública em todo entorno do loteamento onde houver vias instaladas.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA
DE OBRAS

As rotatórias devem possuir iluminação em poste central, com luminária de 4 pétalas distribuídas ortogonalmente.

O responsável pelo empreendimento deverá fornecer os dados referentes às instalações executadas de maneira a realizar o incremento do nosso inventário em planilha eletrônica. As informações para o inventário são:

Georreferenciamento de Votuporanga						Tipo de Luminária			Com Relé		Tipo de Reator		Tipo de Lâmpada				Potência	Comp. Braço (mm)			Tipo de Poste				Altura de Montagem	Obs	Placa
Logradouro - Bairro	Ponto	Zone	Coordenada X	Coordenada Y	Quantidade de pontos	Aberta	Fechada	Integrada	Não	Sim	Externo	Interno	LED	MISTA	VS	VM	W	2000	2500	3000	Ornamental	Madeira	CC	DT			

Deverá também realizar a instalação das placas de numeração dos postes (placa IP – IP#####), conforme o padrão da placa existente.



Modelo da placa IP



Exemplo de placa instalada

As luminárias a serem instaladas deverão obedecer a descrição técnica acima e deverão possuir marcação de potência, assim como, possuir potência máxima conforme classificação da via definido a seguir:

I – Vias Locais (Ruas de Bairro, com volume de tráfego médio ou leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4 (tráfego médio) ou V5 (tráfego leve), potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

II – Vias Coletoras de Classe 1 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

III – Vias Coletoras de Classe 2 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V3, potência máxima da luminária **LED: 70W com no mínimo de 11.900 lm;**

IV – Vias Coletoras de Classe 3 (Ruas que recebem o Fluxo das Ruas de Bairro com volume de tráfego leve), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V4, potência máxima da luminária **LED: 40W com no mínimo de 6.800 lm;**

V – Vias Arteriais de Classe 1 (Avenidas com volume de tráfego intenso), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V1, potência máxima da luminária **LED: 100W com e no mínimo de 22.100 lm;**

VI – Vias Arteriais de Classe 2 (Avenidas com volume de tráfego médio), com classificação de acordo com NBR 5101 sendo V2, potência máxima da luminária **LED: 100W com no mínimo de 17.000 lm;**



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

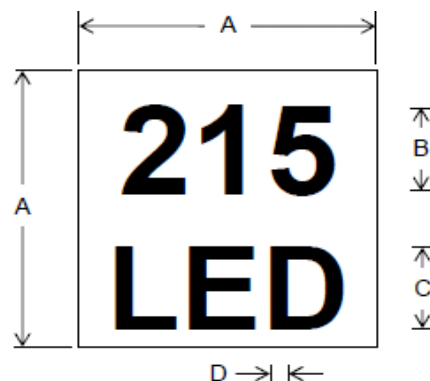
SECRETARIA
DE OBRAS

Orientação Técnica para identificação de luminárias LED:

1. As luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60589-1 e da ABNT NBR IEC 62031.
2. Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136.15 e anexo I.

Dimensões dos caracteres alfanuméricos para marcação da potência da luminária.

Cotas	Marcação da potência	
	Dimensões (mm)	
	Pequena	Grande
A	$25,4 \pm 1,6$	$76,2 \pm 1,6$
B	9,525 (mínimo)	31,75 (mínimo)
C		
D	3,175 (mínimo)	6,35 (mínimo)



Votuporanga, 23 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente

THIAGO FERNANDO SEGURA BUTARELLO

Data: 23/04/2025 10:41:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Butarello

Engenheiro Eletricista

CREA-SP: 5062937279



DECRETO Nº 19 099, de 09 de junho de 2025

(Designa a servidora pública municipal Daniela Roberta Azevedo para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Administração Rodoviária da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica designada para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor de Administração Rodoviária, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a servidora pública municipal Daniela Roberta Azevedo, matrícula nº 61050, a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 100, de 09 de junho de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Priscilla Monteiro Leite, com fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de

2018, à servidora pública municipal Priscilla Monteiro Leite, matrícula nº 69637, no período de 23 de abril de 2025 a 22 de abril de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde - FNS - Atenção De Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - SAMU 192 - 06/12 em 2025.	R\$ 188.063,20
Secretaria da Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emenda Parlamentar - EP. 2025.019.66695 -Dep. Carlião Pignatari- RES. SS96. Custeio.	R\$ 500.000,00
Secretaria da Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emenda Parlamentar - EP. 2025.019.69741 -Dep. Carlião Pignatari- RES. SS99. Custeio.	R\$ 150.000,00
Secretaria da Saúde - Fundo Estadual de Saúde - Emenda Parlamentar - EP. 2025.087.65828 -Dep. Sebastião Santos - RES. SS96. Investimento.	R\$ 150.000,00

Votuporanga, 10 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 171/2025

Processo nº 290/2025 Dispensa Eletrônica nº 020/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,**

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025 - PROCESSO**



ELETRÔNICO Nº 290/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para organização e execução do Congresso Técnico dos 67º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva, a ser realizado em Votuporanga/SP, com sistema informatizado para sorteio eletrônico de chaves e grupos, equipe técnica especializada, fornecimento de notebooks e impressoras, e disponibilização de site para divulgação de resultados e tabelas às delegações participantes, os seguintes servidores:

Gestor Contratual o servidor **Jhônatas Dias da Silva**, CPF nº ***.***.***-**, Chefe de Departamento de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Rodrigo Brandão de Freitas**, CPF nº ***.***.***-**, Chefe de Departamento de Suporte Administrativo.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 172/2025

Processo nº 285/2025 Dispensa Eletrônica nº 019/2025
JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à **DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 019/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 285/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para novas frotas do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses, as seguintes servidoras:

Gestor Contratual a servidora **Danieli Biliuzzi Santos Trombela**, CPF nº ***.***.***-**, Chefe de Departamento de Suporte Administrativo e a nomeação de **Fiscal Contratual** a servidora **Marília Magna dos Santos**, CPF nº ***.***.***-**, Chefe de Divisão de Administração da Frota.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO Nº 173/2025

Processo nº 310/2025 Dispensa de Licitação nº 070/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à

DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 070/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 310/2025, cujo objeto é a Contratação EMERGENCIAL de empresa com empreitada global para manutenção de motobomba do sistema de prevenção e combate a incêndios da Concha Acústica e da Escola Municipal de Artes, os seguintes servidores:

Gestor Contratual o Assessor de Gabinete IV, **Ormélio Caporalini Filho**, CPF nº ***.***.***-** e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Ademilson Alves Fernandes**, CPF nº ***.***.***-**, Agente Operacional I.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 9 de junho de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 037/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 09/06/2025:

Autuado: **JOSÉ GUIMARÃES CERQUEIRA;**

Data da Autuação: 24/03/2025;

Data da Decisão: 09/06/2025;

CNPJ ou CPF: ***.***.***-**;

Processo nº: 029/2025; AIF 1797;

Localidade: Rua Rio de Janeiro, 1657, Cecap II, CEP: 15.502-013, Votuporanga-SP;

Tipificação da Infração: Art. 14, inciso I da Lei Estadual 10.083/1998 e Decreto Municipal nº 18168/2025.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**, portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 09/06/2025:

Autuado: **JOÃO FIDELIS DE CAMPOS FILHO;**

Data da Autuação: 30/04/2025;

Data da Decisão: 09/06/2025;

CNPJ ou CPF: ***.***.***-**;



Processo nº: 056/2025; AIF 1804;

Localidade: Rua Pernambuco, 3745, Patrimônio Novo,
CEP: 15.501-095, Votuporanga-SP;

Tipificação da Infração: Art. 122 inciso I da Lei Estadual
10.083 de 23 de setembro de 1998.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração
sanitária, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**,
portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a
ser arquivado.

Votuporanga, 09 de junho de 2025.

Marília Gato Marim Barcelos

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal da Saúde

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 003/2024 homologado em 03/01/2025, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto a **Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Folha de Pagamento, sita Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Novo**, para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida no dia **17/06/2025 às 08:30 horas** e agendamento para a realização de exame médico admissional, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal. Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

A relação de documentos para admissão está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc. necessários admissão

Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

TÉCNICO DO EXECUTIVO XIV - ADMINISTRAÇÃO GERAL III			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
8º	30123	WENDER BATISTA RODRIGUES	177,00
9º	32047	FELIPE CASADO COIADO	176,00

Votuporanga, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA
Aqui o Futuro Acontece

Secretaria
Municipal da
Administração

Divisão de Desenvolvimento de Pessoal

Rua Pará, Nº 3227_Bairro Patrimônio Velho
17_3405-9713_CEP 15.502-236

Concurso Público nº 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38 DE CANDIDATOS APROVADOS

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2022 homologado em 25/01/2023, prorrogado em 23/01/2025, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto **Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Folha de Pagamento**, sita **Rua Pará nº 3227 – Patrimônio Novo**, para apresentação de documentos e manifestação quanto a aceitação da vaga oferecida no dia **17/06/2025 às 08:30 horas** e o agendamento para realização de exame médico admissional, sendo que o não comparecimento no prazo supra citado, corresponderá à desistência tácita. As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Administração Municipal. Dúvidas, telefone: (17) 3405-9708.

A relação de documentos para admissão está disponível no site através do link:

<https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/servicos/1006/concursos/> - Doc. necessários admissão

Observar ainda o Edital de Abertura do concurso, também disponível no mesmo link.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

PEB I			
CLASS.	INSCR.	NOME	NOTA FINAL
55º	21729	JONATHAS HENRIQUE DE CARVALHO	70,00

Votuporanga, 09 de junho de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 072/2025 – Processo 314/2025, para Aquisição EMERGENCIAL de medicamento para atendimento das Unidades de Saúde de Votuporanga-SP.

Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. Vencedor: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 08.231.734/0001-93. VALOR: R\$ 20.709,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 05/06/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Dispensa de Licitação nº 071/2025 – Processo 313/2025, para Aquisição EMERGENCIAL de medicamento para atendimento das Unidades de Saúde de Votuporanga-SP.

Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações. VENCEDOR: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 12.889.035/0002-93. VALOR: R\$ 10.500,00. VENCEDOR: ALFALAGOS LTDA. CNPJ: 05.194.502/0004-67. VALOR: R\$ 87.000,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 05/06/2025.

TERMO DE REVOGAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica REVOGADO o inteiro teor da Dispensa nº 040/2025 - Processo nº 183/2025 de objeto contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra e aquisição de peças para manutenção corretiva de veículo placa FPU7989 frota número 108 pertencente à Secretaria Municipal de Educação, por CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE ADMINISTRATIVA. Comunique-se. Publique-se.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 05/06/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA.

Objeto: Prestação de serviços com empresa especializada em links de internet e rede de dados para utilização em diversas áreas da Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Acréscimo no valor contratual de R\$ 92,52 (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), referente acréscimo de 01 (um) ponto de serviço denominado “Serviço de transporte de dados gigabit, em fibra óptica”, código 014.001.079, conforme Proc. Administrativo 1doc nº 8.325/2025.

Pregão Eletrônico nº 086/2024 - Processo nº 183/2024. Vigencia: 12 meses. Assinatura: 03 de junho de 2025. MIGUEL MATURANA FILHO -Secretário Municipal da Administração-04/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: MONTANA EMPREENDIMENTOS SOCIAIS E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para organização e execução do Congresso Técnico dos 67º Jogos Regionais da 6ª Região Esportiva, a ser realizado em Votuporanga/SP, com sistema informatizado para sorteio eletrônico de chaves e grupos, equipe técnica especializada, fornecimento de notebooks e impressoras, e disponibilização de site para divulgação de resultados e tabelas às delegações participantes.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR TOTAL	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	006.007.033	SER	1	Contratação de empresa, para serviço de organização e execução de evento esportivo Estadual com sistema informatizado, para realização de Congresso Técnico dos Jogos Regionais, da 6ª Região Esportiva, que será realizado em Votuporanga, com sorteio eletrônico e programação desenvolvida por técnicos em informática, com variações infinitas de combinações alfa numéricas para sorteio dos grupos e chaves, bem como a divulgação da tabela dos jogos para os dias de competições solicitados pela comissão técnica. Notebooks, impressoras para realização do congresso técnico inclusos e trabalho realizado por pessoal técnico especializado. Será disponibilizado site para informações inerentes aos resultados	7.400,00	7.400,00



ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR TOTAL	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
				diários e tabelas que servirão como boletins aos Municípios participantes.		
VALOR TOTAL					R\$ 7.400,00	

Dispensa Eletrônica nº 020/2025- Processo nº 290/2025. Valor global: R\$ 7.400,00. Vigência: 3 meses.

Assinatura: 09 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de medicamentos para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde desta Administração Municipal, para o atendimento de Ordens Judiciais, com entrega de forma parcelada pelo período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 06 de junho de 2025, ou seja, até o dia 06 de junho de 2026.

Pregão Eletrônico nº 032 /2024 - Processo nº 093/2024. Vigência: 12 meses. Assinatura: 06 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de Massa Asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para serviços de tapa-buraco e manutenção do asfalto urbano das vias do município, conforme Resolução CONTRAN 875 de 13/09/21 artigo 8º inciso VII, para entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Prorrogação de ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de junho de 2025, ou seja, até o dia 07 de junho de 2026.

Pregão Eletrônico nº 029/2024 - Processo nº 086/2024. Vigência: 12 meses. Assinatura: 06 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locadores: TERESINHA BATAGLIA.

Objeto: Contrato de locação do imóvel localizado na Rua São Paulo, nº 3831, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar as dependências da Secretaria Municipal de Obras no que tange o desenvolvimento e acompanhamento de obras e projetos.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por mais 02 (dois) meses, a contar do dia 10 de junho de 2025, ou seja, até o dia 10 de agosto de 2025, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 3.662,19 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.324,38 (sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos).

Dispensa de Licitação nº 063/2020 - Processo nº 203/2020. Valor global: R\$ 7.324,38. Vigência: 2 meses.

Assinatura: 06 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: JAIR NERES SANTANA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção em câmeras IP de monitoramento urbano da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de junho de 2025, ou seja, até o dia 08 de junho de 2026, mantendo o valor, totalizando o valor global de R\$ 13.772,16 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.015.016	SER	12	Serviço de manutenção em câmeras ip de monitoramento urbano, com o prazo máximo de 24h úteis após pedido de assistência técnica.	R\$ 1.147,68	R\$ 13.772,16

Pregão Presencial nº 015/2021 - Processo nº 227/2021. Valor global: R\$ 13.772,16. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 06 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2025 – PROCESSO Nº 317/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestações de serviços técnicos profissionais em domicílio de assistência de enfermagem por técnico ou auxiliar de enfermagem, por 24 horas, todos os dias da semana, para paciente com deficiência intelectual e grau III de dependência, por período de 12 meses.

DATA DA SESSÃO: 27/06/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 – PROCESSO Nº 211/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de cozinha para o Corpo de Bombeiros.

DATA DA SESSÃO: 27/06/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO – Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025.

Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno e grande porte mortos, comprovadamente infectados, coletados no Centro de Zoonoses do Município de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de junho de 2025, ou seja, até o dia 07 de junho de 2026, reajustando o valor, totalizando o valor global de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT. ANTERIOR	UNIT. ATUAL	TOTAL
01	006.001.156	KG	5000	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno e grande porte mortos, comprovadamente infectados, coletados no Centro de Zoonoses do Município de Votuporanga. De acordo com a legislação vigente (RDC anvisa 306/2004, Lei Estadual 15.413/14).	R\$ 20,58	R\$ 21,72	R\$ 108.600,00

Pregão Eletrônico nº 114/2023 - Processo nº 196/2023 Valor global: R\$ 108.600,00. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 06 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: BERETA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa com empreitada global para manutenção de motobomba do sistema de prevenção e combate a incêndios da Concha Acústica e da Escola Municipal de Artes.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	006.015.043	SER	01	Serviço de manutenção em motobomba Albacete potência 7,5cv, com rebobinamento do motor, troca de rolamento e selo mecânico, incluindo materiais.	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
VALOR TOTAL					R\$	R\$ 2.650,00

Dispensa de Licitação nº 070/2025- Processo nº 310/2025. Valor global: R\$ 2.650,00. Vigência: 2 meses.

Assinatura: 09 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro para novas frotas do Município de Votuporanga/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR TOTAL	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	006.002.191	SER	1	Seguro de veículo VW/Neobus 818, frota 395, placa TIS-7A94, ano e modelo 2025/2025 - Chassi 953AD5TF7SR007527, cobertura total (casco/RCF).	R\$ 15.669,87	R\$ 15.669,87
	2	006.002.193	SER	1	Seguro de veículo Chevrolet Spin LTZ, frota 397, ano e modelo 2025/2025 - Chassi 9BGJC7520SB248825, cobertura total (casco/RCF).	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	3	006.002.192	SER	1	Seguro de veículo VW/Volkswagen Polo Sense, frota 396, ano e modelo 2025/2025 - Chassi 9BWAH5BZ8TT607407 - cobertura total (casco/RCF).	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00



GRUPO	ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO OBJETO	VALOR TOTAL	
						UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL						R\$ 24.469,87	

Dispensa Eletrônica nº 019/2025- Processo nº 285/2025. Valor global: R\$ 24.469,87. Vigência: 12 meses.

Assinatura: 09 de junho de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 09/06/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2025 PROCESSO Nº 287/2025

Objeto: Aquisições de materiais diversos (gênero alimentício, expediente, copa e cozinha, limpeza e higiene e hospitalar) para utilização no 67º Jogos Regionais, subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. ADJUDICO E HOMOLOGO para a(s) empresa(s): LUCAS E MENDES o item 2, com o valor de R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais); o item 3, com o valor de R\$ 207,20 (duzentos e sete reais e vinte centavos); o item 16, com o valor de R\$ 2.212,50 (dois mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos); o item 17, com o valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 31, com o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais); o item 41, com o valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais); o item 42, com o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.610,20 (cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos). INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERACAO BRISA SUAVE LTDA o item 1, com o valor de R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R\$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais). MATTAR E MATTAR COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA o item 9, com o valor de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos); o item 11, com o valor de R\$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); o item 12, com o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais); o item 25, com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais); o item 26, com o valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos); o item 34, com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); o item 35, com o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais); o item 44, com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.851,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos). IMPERIO SERVICOS E CONSULTORIA LTDA o item 10, com o valor de R\$ 431,60 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 431,60 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos). CIRURGICA UNIAO LTDA o item 7, com o valor de R\$ 829,60 (oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos); o item 8, com o valor de R\$ 905,60 (novecentos e cinco reais e sessenta centavos); o item 13, com o valor de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais); o item 18, com o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); o item 19, com o valor de R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos); o item 27, com o valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.872,90 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA o item 5, com o valor de R\$ 208,20 (duzentos e oito reais e vinte centavos); o item 29, com o valor de R\$ 719,60 (setecentos e dezenove reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 927,80 (novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). MMC SERVICOS DIVERSOS LTDA o item 33, com o valor de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.190,00 (um mil, cento e noventa reais). E F COMERCIO DE PRODUTOS LTDA o item 4, com o valor de R\$ 76,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos); o item 32, com o valor de R\$ 4.262,40 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos); o item 38, com o valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais); o item 39, com o valor de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais); o item 45, com o valor de R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.397,08 (cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e oito centavos). W.A. HIGIENE PROFISSIONAL LTDA o item 14, com o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais); o item 15, com o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais); o item 30, com o valor de R\$ 408,30 (quatrocentos e oito reais e trinta centavos); o item 40, com o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais). Perfazendo o valor total de R\$ 1.380,30 (um mil, trezentos e oitenta reais e trinta centavos). O item 6, 21, 23, 28, 36 e 37 foram DESERTOS. O item 20, 22, 24 e 43 foram FRACASSADOS. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 28.886,54 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 06/06/2025.

COMUNICADO

PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 146/2025 - Processo nº 294/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software para administração da Biblioteca Municipal "Castro Alves", incluso implantação, treinamento e suporte técnico, para o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.112.514/0001-35 interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

LUIS FELIPE GALDINO CASTRO DA SILVA - Pregoeiro – 09/06/2025.



COMUNICADO

PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 149/2025 - Processo nº 297/2025

OBJETO: Aquisições de brinquedos e materiais bibliográficos para os CEMEI's "Ana Ferreira dos Santos" e "Profª Aracy Panazzolo de Mattos", da Secretaria da Educação do Município de Votuporanga/SP.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

VICTOR GAZETTI RODRIGUES – PREGOEIRO – 09/06/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 14 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO/CPF	EXERCÍCIO
Claudevir Vicente da Silva	Rua Rosana de Souza Castro, nº 145 - Jardim das Palmeiras II	169.XXX.XXX-47	2025

Votuporanga, 10 de Junho de 2025
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Atos Administrativos

Portaria

Portaria nº 608, de 09 de junho de 2025

=====

(Designa os servidores RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES e GUSTAVO POGGI FURLANETO, para exercerem respectivamente as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à Dispensa Eletrônica n.º 001/2025, do Processo n.º 002/2025, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para a contratação de empresa jornalística ou empresa/agência de publicidade para prestação de serviços de publicações de resumo de edital de licitação dos certames do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV em jornal de grande circulação, os servidores, RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES, Diretor Administrativo Financeiro, CPF n.º XXX.28X.4XX-43, como gestor contratual, e GUSTAVO POGGI FURLANETO, Técnico Previdenciário, CPF n.º XXX.75X.0XX-26, como fiscal contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de maio de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

Portaria nº 609, de 09 de junho de 2025

=====

(Designa os servidores RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES e LARISSA DA SILVA SANTOS, para exercerem respectivamente as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente à Dispensa Eletrônica n.º 002/2025, do Processo n.º 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos atuariais voltados à elaboração de cálculo atuarial previdenciário para o exercício de 2025, ano base 2024, conforme prevê a Portaria MTP n.º 1.467/2022, os servidores, RENAN DENNY FEITOSA FERNANDES, Diretor Administrativo Financeiro, CPF n.º XXX.28X.4XX-43, como gestor contratual, e LARISSA DA SILVA SANTOS, Analista Previdenciário – Contabilidade, CPF n.º XXX.55X.9XX-39, como fiscal contratual.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de junho de 2025.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2387/2025

Designa o servidor público municipal autárquico Diego Cosme Oliver do Nascimento para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras.

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Fica designado para exercer a Função de Confiança de Chefe de Divisão de Fiscalização e Acompanhamento de Obras, o servidor público municipal autárquico Diego Cosme Oliver do Nascimento, matrícula nº 2694-1, a partir de 09 de junho de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 09 de junho de 2025.

Votuporanga, SP, 09 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Concurso Público nº. 001/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04 DE CANDIDATOS
APROVADOS.

Luciano Nucci Passoni, Superintendente Municipal, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público, na ordem de classificação adiante relacionada, determinando a apresentação junto à Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Pernambuco nº. 4313 – Centro, em Votuporanga-SP, munido de seus documentos (Pré-Requisitos do Edital) para manifestar-se quanto à aceitação da vaga oferecida no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** a contar da data de publicação deste edital, do que o não comparecimento no prazo supracitado, corresponderá à desistência tácita.

As datas de efetiva nomeação serão determinadas pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL VI - ALVENARIA E CONSTRUÇÃO		
CLASS.	NOME	Nº INSCRIÇÃO
4º	ALISON MARQUES REZENDE	0536401

AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL X - OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
CLASS.	NOME	Nº INSCRIÇÃO
4º	IDEMILSON MARQUES FILHO	0537995

AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL XVI - COBRANÇA E FATURAMENTO I		
CLASS.	NOME	Nº INSCRIÇÃO
7º	LUCAS HENRIQUE MENDES	0536498
8º	BRENDA VITÓRIA GUIMARÃES OLIVEIRA	0537147

AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL XXI - MANUTENÇÃO HIDRÁULICA		
CLASS.	NOME	Nº INSCRIÇÃO
12º	YAN GABRIEL VIANNA DOS SANTOS	0537335
13º	JAILSON DA COSTA CUNHA	0538291

TÉCNICO EM SANEAMENTO XXI - ADMINISTRAÇÃO GERAL IV		
CLASS.	NOME	Nº INSCRIÇÃO
17º	NYCKOLAS EDUARDO SILVA LOPES	0540693

Votuporanga, 09 de junho de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente



PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE JUNHO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PEDRO HENRIQUE PEREIRA
DOS REIS KOJIMA)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a Resolução nº 04, de 27 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PEDRO HENRIQUE PEREIRA DOS REIS KOJIMA, matrícula nº 144-9, para o
cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal
da Câmara Municipal, a partir de 05 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 5 de junho de 2025.

DANIEL DAVID

Presidente

EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara,
aos 5 de junho de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal
de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br